



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Ato Regimental

ATO REGIMENTAL TJ N. 4, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Cria, em caráter provisório, os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências; a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências; o alcance dos objetivos institucionais pelas câmaras especiais de enfrentamento de acervos, instituídas pelo Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024, com significativa redução dos acervos de processos pendentes de julgamento nas câmaras de direito civil e nas câmaras de direito comercial; a ampliação da estrutura judiciária do primeiro grau de jurisdição registrada no último quadriênio, com o provimento da quase totalidade dos cargos de juiz de direito e de juiz substituto anteriormente vagos; os dados estatísticos do primeiro trimestre do ano de 2026, que demonstram a manutenção da tendência de crescimento do número de processos que aportam no Tribunal de Justiça; a necessidade de adoção de medidas destinadas a prevenir ou mitigar a formação de novos acervos nos órgãos julgadores, de modo a conferir maior celeridade à tramitação processual e assegurar a razoável duração do processo, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; o disposto no inciso XIII do art. 58 e no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e o exposto no Processo Administrativo n. 0061406-75.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, em caráter provisório, na estrutura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, especializados em razão de uma mesma matéria, com jurisdição em todo o território do Estado de Santa Catarina, como órgãos de cooperação dos órgãos julgadores previstos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Serão processados e julgados nos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau os processos de competência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que se enquadrarem nas disposições sobre o Juízo 100% Digital, estabelecidas na Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, observadas as diretrizes previstas na Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 2º Cada núcleo de justiça 4.0 de segundo grau será composto por 4 (quatro) desembargadores e/ou juizes de direito de segundo grau, e terá um desses desembargadores como presidente.

§ 1º Qualquer desembargador ou juiz de direito de segundo grau poderá se inscrever para integrar os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau.

§ 2º A designação para integrar núcleo de justiça 4.0 de segundo grau se dará por meio de portaria:

I - do presidente do Tribunal de Justiça, em relação aos desembargadores; ou

II - do coordenador de magistrados, em relação aos juizes de direito de segundo grau.

§ 3º Os desembargadores e juizes de direito de segundo grau designados para integrar os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau também poderão ser designados, respectivamente, de acordo com os assuntos dos processos abrangidos pela competência do referido núcleo, como cooperadores dos grupos de câmaras de direito civil, de direito comercial ou de direito público, ou dos grupos de direito criminal e da Seção Criminal, observando-se quanto à participação nas sessões desses órgãos julgadores, o disposto no art. 191 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 4º As substituições dos desembargadores e dos juizes de direito de segundo grau designados para integrar os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau observarão, preferencialmente, o disposto no inciso I do caput do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, competindo à Coordenadoria de Magistrados a designação de substituto quando inviável a aplicação da regra regimental.

Art. 3º Nos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau serão realizadas, exclusivamente, sessões totalmente virtuais, na forma disciplinada na Seção III do Capítulo I-A do Título IV da Parte II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, na periodicidade e nos dias e horários definidos pelos respectivos presidentes, com quórum mínimo de 3

(três) membros, sendo pelo menos 1 (um) desembargador.

Parágrafo único. Havendo oposição ao julgamento em sessão totalmente virtual, nos termos do inciso I do art. 142-M do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o processo será retirado de pauta e devolvido ao relator originário na câmara para que o julgamento prossiga em sessão presencial física.

Art. 4º Os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau observarão, estritamente, as disposições do Título V da Parte II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça no que se refere a seu funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência de quórum para o funcionamento de núcleo de justiça 4.0 de segundo grau, ou nas hipóteses de julgamento com composição ampliada previstas no art. 942 do Código de Processo Civil, o presidente do núcleo convocará para participarem como vogais os desembargadores ou juízes de direito de segundo grau designados para integrar outro núcleo de justiça 4.0 de segundo grau.

Art. 5º O presidente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução do Gabinete da Presidência, definirá o número de núcleos de justiça 4.0 de segundo grau que serão instituídos e suas respectivas competências, observadas as seguintes diretrizes:

I - os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau serão especializados em razão de uma mesma matéria, que será definida pelo assunto e/ou classe processual, podendo, inclusive, abranger recursos oriundos de determinada unidade judiciária de primeiro grau, processos anteriormente sobrestados nos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e que voltaram a tramitar em decorrência do julgamento de tema representativo da controvérsia pelas Cortes Superiores ou outros processos em tramitação nos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça;

II - poderão existir núcleos de justiça 4.0 de segundo grau com competência concorrente, conforme o volume de processos;

III - os processos dirigidos a este Tribunal de Justiça inseridos na competência de determinado núcleo de justiça 4.0 de segundo grau serão inicialmente distribuídos aos órgãos julgadores competentes definidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, posteriormente, redistribuídos ao respectivo núcleo a partir de data previamente definida, de acordo com rotina automatizada que minimize a intervenção do relator originário ou de sua assessoria;

IV - nos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, a redistribuição dos processos de sua competência será igualitária entre seus membros;

V - a redistribuição de processos para os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau não implicará na alteração do peso da vaga do relator originário na câmara, em decorrência do caráter de cooperação da atuação dos núcleos; e

VI - poderão ser redistribuídos para os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, de acordo com as respectivas competências:

a) processos recebidos pelo relator por prevenção ou os processos que geraram a prevenção;

b) processos nos quais foram interpostos recursos internos ou incidentes pendentes de apreciação; e

c) agravos de instrumento já despachados pelo relator originário.

§ 1º No caso de suspeição ou impedimento do relator sorteado no núcleo de justiça 4.0 de segundo grau, o processo será devolvido ao relator originário na câmara.

§ 2º A jurisdição dos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau se estende até o julgamento dos incidentes e recursos internos interpostos contra suas decisões.

§ 3º A redistribuição de processos para os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau não firmará a prevenção para os processos distribuídos posteriormente nem alterará a prevenção anteriormente existente do relator originário para esses processos posteriores.

§ 4º Os processos que retornarem dos tribunais superiores para reapreciação de matéria já julgada pelos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, inclusive para juízo de retratação, serão encaminhados para o relator originário na câmara.

§ 5º O presidente do Tribunal de Justiça definirá as metas de produtividade dos membros dos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau, de acordo com a respectiva especialização, e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos núcleos, podendo, a qualquer tempo, redefinir suas competências e extinguir ou instituir núcleos.

Art. 6º Os núcleos de justiça 4.0 de segundo grau serão instalados nas datas definidas pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º As câmaras especiais de enfrentamento de acervos, instituídas pelo Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024, serão extintas ou terão o funcionamento suspenso na data definida pelo presidente do Tribunal de Justiça por meio de resolução do Gabinete da Presidência, que também disciplinará a redistribuição do acervo de processos pendentes de julgamento nesses órgãos de cooperação aos núcleos de justiça 4.0 de segundo grau.

Parágrafo único. Os processos sobrestados nas câmaras especiais de enfrentamento de acervos serão devolvidos aos relatores originários nas câmaras.

Art. 8º As dúvidas na aplicação deste ato regimental serão dirimidas pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Este ato regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 16/2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2026

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
14122	Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.799.283000	3.000.000,00
				Total	3.000.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
14124	Serviços terceirizados - SIDEJUD	33.90.37	Locação de Mão-de-Obra	1.799.283000	3.000.000,00
				Total	3.000.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 24/04/2026,

Desembargador Rubens Schulz

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO GP N. 18 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a Resolução GP n. 25 de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0024377-88.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 25 de 20 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

III - consignações compulsórias: descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, decisão judicial ou administrativa ou escritura pública, compreendendo, dentre outras:

Parágrafo único. Somente será admitido desconto compulsório por meio de escritura pública quando decorrente da fixação de pensão alimentícia em separação ou divórcio consensual.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

Edital

EDITAL GP N. 34 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção por 1 (uma) vaga na 1ª Câmara Criminal, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto Sartorato.

FAZ SABER, também, que o procedimento ocorrerá de acordo com o disposto nos arts. 27, 28 e 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER, ainda, por expressa disposição da Resolução n. 311/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que o(a) desembargador(a), ao se transferir para outro órgão fracionário, assumirá os processos respectivos e receberá na nova atuação idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior, exceto no caso de primeira opção subsequente à originária.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Portal do Magistrado, disponível no endereço www.tjsc.jus.br/magistrado, especificamente pelo link “Atendimento ao magistrado” (seleção do Tipo: “Inscrição”; seleção do Assunto: “Vaga em câmara”).

Rubens Schulz

Presidente

Propostas de Acordo Direto

Entidade devedora: Município de Brusque

Edital: 01/2026

Orde m	Precatório	Credor	Tribunal	Data da solicitação	Valor original	Deságio (%)	Valor acordo
1	50690440720258240000	D.&M.A.E.A.J	TJSC	30/03/2026 10:09:12	R\$ 41.686,03	20	R\$ 33.348,82
2	50948288320258240000	X.S.I.D.A	TJSC	31/03/2026 17:19:09	R\$ 131.297,26	20	R\$ 105.037,81
3	50948288320258240000	M.P.L	TJSC	31/03/2026 16:12:36	R\$ 618.972,80	20	R\$ 495.178,24
4	50608889820238240000	A.B.P.D.S	TJSC	01/04/2026 14:11:51	R\$ 69.504,02	10	R\$ 62.553,62
5	50346284720248240000	M.A	TJSC	01/04/2026 16:01:36	R\$ 1.582.966,81	10	R\$ 1.424.670,13
6	50131929520258240000	P.C.P	TJSC	24/03/2026 19:44:16	R\$ 9.242,58	10	R\$ 8.318,32
7	50403693420258240000	P.C.P	TJSC	18/03/2026 18:07:00	R\$ 9.688,79	10	R\$ 8.719,91
8	51013173920258240000	G.P.A.E.C.S	TJSC	16/03/2026 13:26:04	R\$ 68.749,57	10	R\$ 61.874,61
9	51056382020258240000	M.V	TJSC	19/03/2026 09:13:36	R\$ 129.124,26	10	R\$ 116.211,83
10	50973992720258240000	Z.S	TJSC	23/03/2026 18:04:46	R\$ 23.827,97	10	R\$ 21.445,17
11	50038814620268240000	A.R.M.E	TJSC	17/03/2026 02:13:03	R\$ 50.136,82	10	R\$ 45.123,14
					Soma: R\$ 2.735.196,91		Soma: R\$ 2.382.481,60

Propostas de Acordo Direto

Entidade devedora: Município de Tubarão

Edital: 01/2026

Orde m	Precatório	Credor	Tribunal	Data da solicitação	Valor original	Deságio (%)	Valor acordo
1	50393523120238240000	M.N.&A.A	TJSC	16/03/2026 16:31:03	R\$ 29.700,52	40	R\$ 17.820,31
2	50171858320248240000	M.A.D.C	TJSC	01/04/2026 11:20:50	R\$ 51.311,78	30	R\$ 35.918,25
3	50739706520248240000	M.C.E.S.A.A	TJSC	16/03/2026 11:26:12	R\$ 149.191,98	20	R\$ 119.353,58
4	50162519120258240000	F.D.F.A	TJSC	26/03/2026 13:40:47	R\$ 56.212,60	20	R\$ 44.970,08
5	50626074720258240000	C.L.D.S.D.C	TJSC	31/03/2026 14:23:01	R\$ 71.119,70	20	R\$ 56.895,76
6	5063136620258240000	M.S.D.B.N	TJSC	01/04/2026 11:01:11	R\$ 65.590,98	20	R\$ 52.472,78
7	50632552720258240000	M.R.A	TJSC	01/04/2026 15:20:48	R\$ 577.480,39	20	R\$ 461.984,31
8	50772085820258240000	J.D.H	TJSC	01/04/2026 11:09:44	R\$ 54.144,77	20	R\$ 43.315,82
9	51057179620258240000	K.R.N.D.S.M	TJSC	23/03/2026 10:51:53	R\$ 29.358,13	20	R\$ 23.486,50
10	50041222020268240000	D.T.M.H	TJSC	25/03/2026 16:22:29	R\$ 23.806,45	20	R\$ 19.045,16
					Soma: R\$ 1.107.917,30		Soma: R\$ 875.262,55

Ato**ATO GP N. 1279 DE 27 DE abril DE 2026**

Torna sem efeito o ato de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Ibiam da comarca de Tangará a Adriano de Almeida Soares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 4º, IX, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, desta Corte de Justiça; no art. 15, § 2º, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do ínclito Conselho Nacional de Justiça; no item 19.4 do Edital n. 5/2020 e o exposto nos autos de n. 0007415-87.2026.8.24.0710.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato GP n. 217, de 19 de janeiro de 2026, disponibilizado na mesma data no Diário da Justiça Eletrônico, que outorgou a delegação da Escrivania de Paz do município de Ibiam da comarca de Tangará (CNS n. 107128) a Adriano de Almeida Soares, em virtude da ausência de entrada em exercício no prazo normativo aplicável.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria**PORTARIA GP N. 992 DE 25 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Leopoldo Augusto Bruggemann, matrícula 4326, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28 de abril a 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 14 de abril do corrente ano.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 993 DE 25 DE ABRIL DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Heloisa Beirith Fernandes (23938) 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20 a 24 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 20 de abril do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 994 DE 25 DE ABRIL DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Jaqueline Fatima Rover (40075) 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 17 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 17 de abril do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 995 DE 25 DE ABRIL DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Giovana Maria Caron Bosio Machado (34406) 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 21 a 27 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 21 de abril do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 996 DE 25 DE ABRIL DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Fabiano Antunes da Silva (14283) 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 22 de abril do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N.º 1008, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Prorroga o prazo de sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 24 e 58 da Lei Complementar Estadual n.º 491/10, e considerando o pedido formulado no Processo SEI n.º 0007881-81.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 30 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de maio de 2026, os efeitos da Portaria GP n.º 771/2026 (DJe n.º 4.698, de 31/3/2026), que instaurou sindicância investigativa contra C. L. de D.

Portaria GP N. 999 DE 27 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), consoante o disposto nas Leis Complementares estaduais n. 125, de 29 de julho de 1994 e 214, de 21 de novembro de 2001, e no art. 14, XVI, “c”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar os Juízes Substitutos relacionados, a partir de 1º de junho de 2026, nas circunscrições judiciárias indicadas abaixo:

Juiz(a) Substituto(a)	Matrícula	Circunscrição	Sede
Roberto Buch	72397	1º	Capital
Erica Bianchi Piva Vicentini	72408	15º	Joinville
Karoline Pereti Lima	72410	24º	Balneário Camboriú

Art. 2º Lotar, nas circunscrições judiciárias indicadas, a partir de 8 de junho de 2026, os Juízes Substitutos não Vitalícios abaixo relacionados:

Juiz(a) Substituto(a)	Matrícula	Circunscrição	Sede
Ismael Silva Brizzola	74311	32ª	São Miguel do Oeste
Thays Duarte Santos	74312	16ª	Jaraguá do Sul
Brayan Mauri da Silva	74313	31ª	Concórdia
Franco Valenzuela de Figueiredo Neves Sinhori	74314	29ª	São Bento do Sul
Lucas Signor Favero	74315	30ª	Chapecó
Victor Mattos	74316	36ª	Maravilha
Rodrigo Wildner Mamm	74317	23ª	Itajaí
Dora Elis FEnker Braun	74318	30ª	Chapecó
Marina Fuxreiter de Menezes	74319	18ª	Blumenau
Felipe Morador Brasil	74320	23ª	Itajaí
Hyago de Souza Otto	74321	39ª	Videira
Guilherme Henrique Braga de Souza	74322	30ª	Chapecó
Priscila Costa Santos	74323	25ª	Brusque
Matheus Moraes Kavalco	74324	12ª	Lages
Isabella Pereira de Almeida	74325	18ª	Blumenau
Elisângela Souza Dos Santos	74326	2ª	São José
Bruno Berzagui	74327	1ª	Capital
Cleiton Cesar Felix	74328	27ª	Canoinhas
Willyam Guilherme Sandri Junior Lopes	74329	18ª	Blumenau
Daniel Salomon Guimarães	74330	38ª	Joaçaba
Renato de Souza Caxito	74331	15ª	Joinville
Hanthonny Gregory Berlando	74332	20ª	Indaial
Alexandre de Mendonça Nascimento	74333	17ª	São Francisco do Sul
João Manoel Fernandes Ranthum	74334	15ª	Joinville
Maísa Agliardi Oliveira	74335	6ª	Tubarão
Valquíria Novaes Lima de Oliveira	74336	3ª	Palhoça
Jhonatan Aparecido Glovaski	74337	38ª	Joaçaba
Vitor Mendonça Maia	74338	5ª	Criciúma
Bruno Diez Flores	74339	19ª	Rio do Sul
Rafael Eduardo Bertancini Soares	74340	10ª	Imbituba
Bruno Rosa Balbé	74341	26ª	Tijucas
Filipe Eduardo da Silva	74342	19ª	Rio do Sul
Felipe Feldhaus	74343	5ª	Criciúma
Eduardo Vecchia Fernandez	74344	2ª	São José
Nathana Campos Dias de Souza	74345	40ª	Caçador
Beatriz Mena Batt	74346	5ª	Criciúma
Mariana Machado Tessari	74347	9ª	Orleans
Henrique Grotto Pinto	74348	11ª	Sombrio
Juliana Mattim de Oliveira	74349	13ª	Curitibanos

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 1011 DE 28 de ABRIL de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e Juizes(as) de Direito de Segundo Grau, e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
8064	Luis Francisco Delpizzo Miranda	19/05/2026	22/05/2026	9	3ª Câmara Comercial	Jaime Machado Júnior (2629)
		25/05/2026	29/05/2026			
1216	José Agenor de Aragão	30/04/2026	30/04/2026	1	2ª Vice Presidência	Marcio Rocha Cardoso (5273)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Portaria

Portaria CONJUNTA CGJ/VEOC nº 01/2026

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos do cartório da Vara Estadual de Organizações Criminosas e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Dinart Francisco Machado, e a Coordenadora da Vara Estadual de Organizações Criminosas, Juíza Viviana Gazaniga Maia, no uso de suas atribuições legais (art. 129, §1º, incisos I e II, § 4º, da Resolução TJ n. 35/2025 e art. 3º, caput, do CN-CGJ), visando dar mais eficiência e qualidade à prestação jurisdicional, e:

CONSIDERANDO a Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define o conceito de organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas, o procedimento criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os procedimentos previstos no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Resolução TJ n. 35/2025, que consolida, racionaliza e padroniza a divisão e organização judiciárias do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, especificando as competências de todas as unidades judiciárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os andamentos processuais e padronizar os procedimentos administrativos na Vara Estadual de Organizações Criminosas.

RESOLVEM:

DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Art. 1º. A investigação pré-processual será processada em regime de tramitação direta entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, sem a intervenção do Poder Judiciário, salvo em se tratando de medidas cautelares cuja intervenção judicial é obrigatória.

Art. 2º. Compete ao órgão investigador cadastrar corretamente as partes do processo, utilizando a competência “PENAL-ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA” nos processos novos e identificar a classe corretamente.

§1º. Em caso de ausência dos dados de cadastro do processo, o cartório deverá intimar a autoridade investigante para que proceda à retificação da autuação, garantindo a correta identificação e registro no sistema processual.

§2º. Se por inviabilidade técnica o usuário externo não puder realizar a retificação da autuação, deverá o cartório realizá-la e intimar a autoridade investigante para ciência.

§3º. Se o mesmo erro da autoridade investigante no cadastro do processo for identificado, o cartório deve certificar os processos semelhantes e concluir os autos para deliberação do juízo.

§4º. O cartório zelará para que os procedimentos deste juízo não tramitem com classes “genéricas” ou equivocadas, atribuindo-lhes a classe correta de procedimento cautelar ou de inquérito, conforme o caso.

Art. 3º. Antes de abrir vista ao Ministério Público, em casos de representação por medidas restritivas de liberdade, o cartório deverá providenciar a certificação dos antecedentes criminais dos investigados/indiciados.

Art. 4º. Havendo pedidos de diligências investigatórias pelo Ministério Público, o cartório deverá intimar a Polícia Judiciária para que atenda às diligências requeridas pelo órgão ministerial, observando-se o prazo contido na manifestação ou, na ausência de prazo, 90 (noventa) dias para investigados soltos e 5 (cinco) dias para investigados presos.

Parágrafo único. Quando se tratar de feito com investigado preso e outro prazo for solicitado pelo Ministério Público, o cartório deverá fazer a conclusão dos autos para provimento judicial.

Art. 5º. Não havendo objeção por parte do Ministério Público quanto ao pedido de prorrogação do prazo de conclusão das investigações, o cartório deverá intimar a autoridade investigante, procedendo-se às anotações para o controle do prazo de devolução.

Art. 6º. Pedidos que se refiram a atos de competência da chefia do cartório judicial, tais como a emissão de certidões e informações, deverão ser cumpridos de ofício.

Art. 7º. Havendo pedidos de medidas cautelares ou outras restritivas de direitos e garantias, que necessitem de provimento jurisdicional, após a manifestação ministerial, os autos deverão ser feitos conclusos para análise pelo magistrado.

Art. 8º. O ofício necessário ao cumprimento da medida será expedido em via única (por tipo de providência), direcionado à autoridade investigante que o solicitou.

§1º. Apenas excepcionalmente, será encaminhado aos destinatários finais, a fim de permitir a apresentação direta do ofício pela autoridade, sem necessidade de sua complementação, cabendo a ela adotar as providências necessárias acerca da efetivação da medida, bem como apresentar o competente relatório após o seu término.

§2º. O ofício será expedido diretamente aos destinatários finais apenas se a autoridade investigante comprovar, de maneira fundamentada, a absoluta impossibilidade de apresentação direta do documento. Nesta situação, o cartório deverá fazer a conclusão dos autos ao juízo, para decisão quanto à expedição excepcional do ofício.

Art. 9º. Devolvido o caderno indiciário pela Polícia Judiciária ou requerida outra providência, será aberta vista ao Ministério Público.

Art. 10. Diante da inviabilidade prática de se manter o sigilo de uma investigação após deflagrada a operação de cumprimento de medidas cautelares, uma vez comunicada a sua realização integral, poderá ser removida a tarja de sigilo dos autos (e as de segredo de justiça, quando colocadas em caráter temporário exclusivamente para este fim), visando facilitar o trabalho dos Defensores.

Art. 11. Nos casos de cumprimento parcial ou ausência de informação a respeito, havendo pedido de acesso aos autos, o cartório entrará em contato com a autoridade investigante para que informe, em 24 (vinte e quatro) horas, acerca da necessidade ou não da manutenção do sigilo, antes da decisão do magistrado sobre o fato.

Parágrafo único. A intimação da autoridade investigante será realizada pelo cartório por qualquer meio idôneo, diverso da intimação por sistema eletrônico, cujo contato deverá ser certificado nos autos para início da contagem do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O cartório poderá levantar sigilo das cautelares:

I - Quando houver a comunicação do cumprimento da ordem, noticiada nos autos pela autoridade investigante; e

II - Quando ocorrer o seu exaurimento automático, pelo protocolo da ação penal respectiva.

DO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Art. 13. Nos casos de arquivamento dos procedimentos investigatórios em razão do ajuizamento da respectiva ação penal, o cartório deverá:

I - Transferir os bens e valores para a ação penal;

II - Revogar os mandados de prisão em aberto e expedi-los nos autos da ação penal, salvo se houver outra determinação.

Art. 14. Nos demais casos de arquivamento dos procedimentos investigatórios, havendo bens/valores apreendidos/depositados, quando não constar destinação expressa na decisão, o cartório deverá certificar e concluir o processo para deliberação judicial.

DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Art. 15. A VEOC será responsável pela realização das audiências de custódia em decorrência da lavratura do auto de prisão em flagrante ou do cumprimento de mandados de prisão no âmbito da sua competência, independentemente do local da prisão do custodiado, desde que efetuado no Estado de Santa Catarina, exceto no período de plantão judiciário, nos termos da Resolução CM n. 23/2022.

§1º. Nas hipóteses de prisão em dias em que não houver expediente forense, a realização da audiência de custódia seguirá o fluxo do plantão judiciário, consoante disciplinado na Resolução CM n. 10/2022.

§2º. Nos casos de prisão, será cadastrado um procedimento no sistema Eproc com a classe “Comunicado de Mandado de Prisão” para realização da audiência de custódia. Ao final da audiência, cópia do termo de audiência será transladada para o processo principal e, na sequência, o “Comunicado de Mandado de Prisão” será arquivado.

§3º. O preenchimento dos dados nos sistemas externos caberá aos servidores da VEOC (BNMP, AJG e outros necessários).

§4º. A audiência de custódia será realizada por meio de videoconferência em tempo real, com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, observando o novo regramento do art. 310 e seus parágrafos, do CPP, conforme a redação dada pela Lei n. 15.358/2026.

§5º. A magistrada ou magistrado instrutor do processo poderá, por conveniência e oportunidade, delegar a realização das audiências de custódia aos demais juízes integrantes do colegiado, com o objetivo de cumprir o prazo de 24 horas previsto no art. 310 do CPP e art. 1º

da Resolução CNJ n. 213/2015.

§6º. Em comum acordo, as magistradas e os magistrados da VEOC poderão criar sistema de rodízio semanal para a realização das audiências de custódia por um único magistrado, o qual não ficará vinculado aos processos para os demais atos, exceto nos procedimentos regularmente distribuídos por sorteio ou prevenção, na forma autorizada pelo art. 9º-A, § 2º, da Resolução CM n. 23/2022.

§7º. Com a finalidade de uniformizar os horários e os procedimentos a serem adotados durante as audiências de custódia, ficam estabelecidas as seguintes regras de orientação:

I - As audiências de custódia serão pautadas a partir das 13 horas;

II - As intimações do Ministério Público e da defesa deverão ser realizadas por qualquer meio idôneo, o que deverá ser certificado nos autos;

III - O comparecimento das partes envolvidas na realização da audiência de custódia será virtual, por meio de link que será disponibilizado nos autos pelo cartório durante a instrução do feito;

IV - Caso o conduzido não possua defensor constituído, deverá o cartório nomear defensor dativo para a realização do ato isolado.

Art. 16. Não se permitirá o uso de algemas no conduzido durante a realização da audiência de custódia, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança dos presentes e do patrimônio público, devendo o motivo da manutenção das algemas constar expressamente em ata.

Art. 17. Durante a instrução dos autos para realização de audiências de custódia, serão sempre certificados os antecedentes criminais de todos os conduzidos perante os róis disponíveis ao juízo:

I - Verificadas nos Róis da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/SC) ocorrências que necessitem de comunicação imediata a outros juízos acerca da prisão dos conduzidos (processos suspensos pelo art. 366 do CPP; processos suspensos pelos arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95 cujos benefícios ainda estejam em curso; Acordos de Não Persecução Penal cujo cumprimento ainda esteja em curso; ou Processos Criminais em andamento em outros juízos), o cartório comunicará a prisão, de ofício, aos respectivos juízos;

II - Sendo o conduzido natural de outro Estado da Federação que não tenha convênio com o Poder Judiciário Catarinense, o cartório poderá solicitar os antecedentes criminais ao Poder Judiciário respectivo, se assim for determinado pelo juízo respectivo.

DAS AÇÕES PENAIS

Art. 18. Havendo oferecimento de denúncia, o feito será minimamente saneado pelo cartório nos seguintes termos:

I - Os dados criminais que constem de inquérito e/ou cautelares relacionadas serão transferidos para a ação penal e excluídos dos demais autos para evitar duplicidade;

II - Os bens apreendidos/depositados que constem de inquérito e/ou cautelares relacionadas serão transferidos para a ação penal e excluídos dos demais autos, para evitar duplicidade;

III - Havendo restrição inserida em sistemas nacionais (RENAJUD, SISBAJUD, etc.), será colocado lembrete azul na ação penal informando em quais sistemas constam restrições referentes ao presente feito, e

o número dos autos em que foram aplicadas;

IV - Os valores apreendidos ou depositados em subconta nos procedimentos relacionados serão transferidos diretamente aos autos da ação penal, o que deverá ser certificado pelo cartório;

V - Deverá ser realizada a juntada dos antecedentes criminais dos denunciados;

VI - Deverá ser revisado o cadastro do processo (competência, classe, assunto, partes e advogados).

Art. 19. Em caso de cisão processual, o cartório deverá observar os mesmos critérios definidos no artigo anterior, garantindo a correta transferência de dados, bens e valores, bem como a devida certificação das providências tomadas em cada novo feito originado.

§1º. Na hipótese de informação pelo Ministério Público, da defesa ou do próprio interessado dos dados pessoais faltantes, restam autorizadas as modalidades pessoais de citação e intimação.

§2º. Caso o Ministério Público requeira a emissão de edital para citação ou intimação, o cartório deverá proceder à sua expedição de forma adequada.

§3º. Decorrido o prazo do edital, o processo será concluso para deliberação acerca do art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 20. Após a citação pessoal do acusado, decorrido o prazo sem manifestação ou resposta, o cartório certificará o término do referido prazo e remeterá os autos ao juízo competente, para decisão.

§1º Cabe ao juízo competente nomear defensor ao acusado, caso este não tenha constituído defensor no processo.

§2º. Na hipótese de renúncia do defensor nomeado ou de inércia na apresentação da peça processual para a qual foi intimado, o cartório certificará imediatamente e nomeará novo defensor dativo.

Art. 21. Incumbirá, ainda, ao cartório judicial:

I - intimar o Ministério Público ou a defesa para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, CPF - estes, dados obrigatórios -, estado civil, profissão e RG) e o endereço completo (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, CEP e telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, no prazo de 2 (dois) dias;

II - intimar a parte para indicar novo endereço, no prazo de 2 (dois) dias, para reiteração do ato, quando certificada pelo oficial de justiça, em cumprimento do mandado, a não intimação de acusado ou testemunha;

III - abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir;

IV - intimar o perito ou oficial à central de mandados respectiva para entregar ou devolver, em vinte e quatro horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal;

V - expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado residente em outro estado da federação, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no inciso V, o cartório deverá solicitar ao chefe de cartório do juízo deprecado ou oficiado

informações sobre o cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital).

Art. 22. No trâmite da ação penal, somente será admitida a juntada das peças processuais obrigatórias (resposta à acusação, pedido de diligências e alegações finais) e aquelas decorrentes de intimação das partes para manifestação acerca de questões de interesse do processo. §1º. Os pedidos incidentais devem ser tratados separadamente do processo principal, cabendo à parte promover a autuação correta do procedimento, vinculando-o com a respectiva ação penal.

§2º. Caso essa regra não seja observada pela parte, o cartório deverá expedir ato ordinatório contendo as orientações de como a parte deverá proceder.

§3º. Caso a informação seja necessária à instrução da ação penal, deverá ser realizado o traslado da decisão de autos incidentes aos autos principais, assegurando-se a observância dos trâmites legais.

Art. 23. Nas hipóteses em que for autorizada a participação de partes, testemunhas ou demais interessados em audiência por meio virtual, caberá ao cartório providenciar a geração e o envio do link, por qualquer meio idôneo, de acesso à sala virtual, garantindo que todas as partes sejam devidamente informadas com antecedência mínima razoável para organização dos trabalhos judiciais e participação no ato.

Parágrafo único. A realização de entrevista prévia e reservada entre o acusado e seu defensor dar-se-á mediante a utilização de ambiente virtual privado, ou outro meio que garanta a confidencialidade da comunicação.

Art. 24. Quando o processo for concluso para a designação de audiência de instrução e julgamento, deverá o cartório certificar se o réu ou alguma testemunha reside em outro Estado da Federação, a fim de que a pauta seja designada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, viabilizando a expedição e o cumprimento da respectiva carta precatória pelo juízo deprecado.

DA GESTÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS PELO JUÍZO

Art. 25. O cartório fica autorizado a fazer a triagem inicial das cartas precatórias que sejam remetidas a este juízo, visando identificar preliminarmente aquelas distribuídas por equívoco e que serão imediatamente devolvidas ou encaminhadas ao local competente, pelo cartório, nos seguintes casos:

I - alheias à competência da Vara Estadual de Organizações Criminosas;

II - que incluam atos que devam ser cumpridos de forma diversa, o que deverá ser certificado; ou

III - aquelas em que seja necessária a aplicação imediata do caráter itinerante.

Art. 26. As cartas precatórias que forem de competência desta Vara serão assim divididas:

I - Atos simples a serem realizados neste juízo (intimações e similares);

II - Atos complexos a serem realizados neste juízo (exames de sanidade mental e toxicológico, perícias médicas, leilões, etc.);

III - Fiscalização de apresentações periódicas durante a fase de

investigação/persecução penal.

Art. 27. Caso se verifique que a carta precatória está desacompanhada dos documentos estritamente necessários à realização do ato, o cartório deverá solicitar o envio da informação faltante, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não sendo sanada a irregularidade, a carta precatória será imediatamente devolvida à origem, sem prejuízo de ser reativada e cumprida, de ofício, uma vez remetida a documentação faltante.

Art. 28. As cartas precatórias de atos simples, regularmente instruídas, serão cumpridas pelo cartório, sendo imediatamente devolvidas à origem após a realização do ato ou constatada/certificada a sua impossibilidade.

Art. 29. As cartas precatórias de fiscalização de apresentações, regularmente instruídas, serão cumpridas pelo cartório.

§1º. Não sendo iniciadas as apresentações, a carta precatória será imediatamente devolvida à origem com a referida informação, para as providências porventura cabíveis.

§2º. Havendo o descumprimento das apresentações periódicas, a carta será imediatamente devolvida à origem, para as providências porventura cabíveis.

Art. 30. As cartas precatórias de atos complexos serão feitas conclusas para análise casuística e definição da melhor forma de cumprimento do ato em questão.

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 31. Não serão recebidos, eletrônica ou fisicamente, documentos para juntada no Eproc enviados por remetentes que possuam habilitação no sistema para fazê-lo diretamente, devendo as mensagens ser devolvidas ao remetente, com a explicação do motivo da devolução, para que façam a juntada corretamente, via sistema.

§1º. Qualquer e-mail com documentos para juntada a autos em tramitação no juízo que seja enviado por remetente que não possua habilitação para fazê-lo diretamente no Eproc, que não indique de forma clara a numeração dos autos, bem como aqueles com arquivos em formato/tamanho inválido para inserção no sistema, será imediatamente devolvido ao remetente com a explicação do motivo da devolução para que possa ser sanado o vício, se for do interesse do remetente, sendo considerado como não recebido, até que aporem em formato compatível.

§2º. Situações excepcionais serão tratadas casuisticamente, conforme surjam.

§3º. Em nenhuma hipótese serão realizadas edições, alterações ou modificações nos arquivos, inclusive compressão, para possibilitar a juntada dos documentos aos autos.

§4º. A alegação de inviabilidade técnica de juntada pelo remetente não engloba a necessidade de cisão, compactação, compressão ou conversão de arquivos para atingirem tamanho e/ou formato válidos, o que compete ao próprio remetente.

DA CHAVE DO PROCESSO

Art. 32. A chave do processo somente será encaminhada a partes e interessados devidamente cadastrados no processo.

§1º. Poderá ainda ser entregue a chave do processo ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, de pessoa que esteja presa, o que deverá ser certificado nos autos.

§2º. A chave do processo poderá ser fornecida virtualmente, desde que o requerente envie, juntamente com o pedido, comprovação documental de sua identidade, para averiguação de se tratar de pessoa descrita nas hipóteses acima.

DOS LAUDOS PERICIAIS

Art. 33. As intimações da Polícia Científica, para remessa de laudos, quando não fixado outro prazo em despacho/decisão diante da análise do caso concreto, utilizarão como padrão os prazos de 30 (trinta) dias (processo com pessoa presa), ou de 90 (noventa) dias (nos demais casos).

Parágrafo único. Tratando-se de processo retirado da Tramitação Direta apenas para solicitação da referida intimação via Eproc, o pedido poderá ser atendido de ofício, utilizando-se os prazos acima, com imediata devolução dos autos à Tramitação Direta após a realização da intimação.

DA GESTÃO DOS BENS APREENDIDOS

Art. 34. O cadastramento dos bens apreendidos nos sistemas eletrônicos (Eproc e SNGB) será de responsabilidade dos servidores da VEOC, na forma disciplinada pelo art. 188 do CNCJ, independentemente do local de armazenamento.

§1º. Os bens passíveis de armazenamento nos prédios dos Fóruns (art. 188, § 4º, do CNCJ) serão depositados na comarca na qual realizada a apreensão pelas Autoridades Policiais.

§2º. Recebidos os bens apreendidos na forma deste artigo, o servidor responsável da Secretaria do Foro ou da Distribuição da comarca na qual realizada a apreensão, conforme o caso, comunicará à VEOC por meio do formulário padrão, acompanhado do ofício de encaminhamento dos bens, termo de apreensão ou outro documento semelhante.

§3º. O cadastramento dos mencionados bens apreendidos no Eproc e no SNGB pelos servidores da VEOC indicará o Fórum do local do armazenamento físico como localização interna.

§4º. Na gestão dos bens apreendidos, serão observadas as regras que autorizam a destinação antecipada dos referidos objetos, na esteira do rol previsto no art. 197 do CNCJ e no Manual de Gestão de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, divulgado pela Circular CGJ n. 218/2024.

§5º. Determinada a destinação do bem apreendido, o servidor responsável pelo cumprimento da decisão judicial comunicará à Secretaria do Foro do local de armazenamento do objeto para as providências legais.

§6º. No caso de devolução do bem apreendido, caberá à VEOC intimar o interessado para comparecer na comarca do local do depósito e guarda do objeto.

§7º. Após concluída a entrega do bem, o servidor responsável comunicará à VEOC para fins de atualização cadastral.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 35. O atendimento ao público será realizado por meio eletrônico

ou presencialmente.

§1º. O atendimento por telefone somente será admitido em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando as informações não puderem ser obtidas por consulta aos sistemas processuais ou for inviável o atendimento na forma do caput.

§2º. O solicitante será orientado a buscar atendimento na forma do caput se não configurada a exceção prevista no § 1º.

Art. 36. O atendimento por meio eletrônico será realizado por meio da Central de Atendimento Eletrônico e do Balcão Virtual.

§1º. O uso da Central de Atendimento Eletrônico e do Balcão Virtual deve ocorrer nos termos dos atos normativos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Conselho Nacional de Justiça.

§2º. O aplicativo WhatsApp Business será utilizado exclusivamente para o envio de link e intimações realizadas diretamente pelo cartório, vedado o uso para atendimento ou esclarecimento de dúvidas processuais por advogado e partes.

§3º. O e-mail institucional será utilizado para comunicações, vedados pedidos de informações processuais por esse meio ou o encaminhamento de documentos por agentes que possuem acesso direto ao sistema Eproc.

§4º. Os meios eletrônicos de atendimento previstos neste artigo não poderão ser utilizados pelo procurador da parte para peticionamento ou envio de documentos destinados à instrução de processos judiciais.

§5º. O Balcão Virtual poderá ser utilizado para o cumprimento da medida cautelar de comparecimento em juízo.

§6º. O comparecimento pela via do balcão virtual prescinde de expedição de carta precatória, e o link de acesso encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

§7º. Caso a parte opte pelo comparecimento presencial, caberá à defesa peticionar no bojo dos autos nos quais a medida fora imposta para que seja expedida carta precatória voltada ao cumprimento da respectiva medida cautelar.

Art. 37. O atendimento de advogados, seja presencial ou virtual, será realizado diretamente pela autoridade judiciária responsável pelo processo, inclusive nos casos em que houver sido instaurado o colegiado, mediante prévio agendamento de data e horário junto ao gabinete daquele juízo.

Art. 38. É vedado prestar informações sobre processos que tramitam em segredo de justiça por qualquer meio eletrônico ou por telefone. Parágrafo único. Excetua-se da vedação do caput o fornecimento de chave de acesso ou de informações sobre processos que tramitam em segredo de justiça no atendimento por meio do Balcão Virtual, desde que o solicitante seja identificado como parte interessada no processo por meio de apresentação de documento de identificação válido com foto (RG, CNH, carteira funcional ou passaporte).

DA PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS PROCESSUAIS NO SISTEMA EPROC

Art. 39. As atividades desenvolvidas pelos servidores da VEOC observarão as diretrizes e orientações divulgadas pela CGJ, bem como

pelos fluxos de trabalho implementados pelo Programa de Gestão de Unidades Judiciais (PGU) de responsabilidade do Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau (Nucap) da CGJ.

Art. 40. Os fluxos de trabalho da VEOC serão construídos em atenção às especificidades da unidade e levando-se em consideração a existência de cartório único para o processamento e cumprimento das determinações judiciais prolatadas por juízos singulares e colegiados.

Art. 41. Para alcançar a maior eficiência e celeridade no cumprimento das determinações judiciais, são imprescindíveis a padronização única e a delimitação das rotinas de trabalho.

Art. 42. Para fins do disposto no art. 41, a VEOC possuirá os seguintes fluxos processuais disponibilizados pela CGJ:

1. Audiência de custódia ??; Inquérito Policial - Flagrante e Comunicado de Mandado de Prisão.
2. Procedimentos ??; Inquérito Policial - Portaria, Inquérito Policial - Flagrante (pós-audiência de custódia), Cautelares, Incidentes Processuais e Cartas Precatórias.
3. Ação penal ??; Citação, Defesa, Audiência de Instrução e Julgamento, Sentença, Recurso e Pós-sentença/Trânsito em julgado.
4. Gabinete: Juízos, Colegiados e Monocrático ??.
5. Triagem ??.

Art. 43. Os localizadores da VEOC possuirão nomenclatura padronizada e ementada, com o emprego do campo descrição para indicar a sua respectiva função, ações preferenciais, eventual regra de automação e o localizador de destino.

Art. 44. A construção dos nomes dos localizadores da VEOC obedecerá à seguinte lógica na sua formatação:

1. Cartório: o nome será iniciado pela letra C maiúscula, seguida da atividade a ser desempenhada e o código visual correspondente ao fluxo processual indicado no art. 42, como abaixo exemplificado:
 - 1.1. C Custódia Designar ??.
 - 1.2. C IP MP Prazo ??.
 - 1.3. C Citação Mandado Expedir ??.
2. Gabinete: o nome será iniciado pela letra G maiúscula, seguida do numeral indicativo do juízo e complementado pela sua função e código visual informado no art. 42, nos seguintes termos:
 - 2.1. G 1Gab Audiência ??
 - 2.2. G 2Gab Audiência ??
 - 2.3. G 3Gab Audiência ??
 - 2.4. G 4Gab Audiência ??
 - 2.5. G 5Gab Audiência ??

Art. 45. O fluxo denominado de Triagem, integrante do grupo de localizadores de gabinete e de caráter geral, será destinado ao recebimento concentrado dos processos encaminhados pelo cartório ao gabinete dos respectivos juízos de forma estruturada.

Art. 46. O tratamento dos processos recebidos no fluxo de Triagem se dará por meio de ação preferencial de relatório geral do sistema Eproc, que realizará a separação dos processos conforme o juízo competente.

Art. 47. Não é recomendável a criação de localizadores nominais para identificar a servidora ou o servidor responsável pela execução da tarefa no processo, sobretudo em razão do critério de impessoalidade que norteia a unidade.

Art. 48. Caso haja autorização do gestor para criação de localizadores nominais, como forma de organização interna do trabalho, o nome deve seguir a padronização imposta nesta Portaria, conforme detalhamento abaixo:

1. Equipe de cartório: letra inicial maiúscula C seguida do nome do integrante da equipe e o código visual correspondente.

1.1. Código visual: ??

1.2. Exemplo: C Nome do Servidor ??

2. Assessoria dos juízos: letra inicial maiúscula G seguida do número do juízo e a abreviatura Gab, bem como do código visual.

2.1. Código Visual: ??

2.2. Exemplos:

G 1Gab Nome do Servidor ??

G 2Gab Nome do Servidor ??

G 3Gab Nome do Servidor ??

G 4Gab Nome do Servidor ??

G 5Gab Nome do Servidor ??

Art. 49. Os localizadores nominais deverão ser estruturados com o uso do campo descrição para identificar as atividades mínimas do servidor proprietário.

Art. 50. O uso dos localizadores nominais deve ser associado ao localizador do fluxo processual, não sendo autorizado que o processo permaneça unicamente no localizador do servidor.

Art. 51. A criação de novos localizadores deverá ser previamente submetida ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau (Nucap) da CGJ para validação, nos termos do art. 8º, § 1º, I, da Resolução TJ n. 7/2025.

Art. 52. A base de modelos da unidade será compartilhada entre os integrantes do cartório e a assessoria dos respectivos juízos.

Art. 53. Em conformidade com o art. 43, recomenda-se a padronização quanto aos nomes dos modelos para permitir a consulta organizada e qualificada.

§1º. A padronização indicada deve seguir o formato de ementa, partindo-se da cláusula geral para o critério específico do caso concreto;

§2º. Para fins de identificação do juízo, sugere-se que o nome dos modelos seja composto na parte inicial pelo prefixo numérico seguido da expressão Gab, na forma abaixo exemplificada:

Exemplos: 1Gab Nome do modelo

2Gab Nome do modelo

3Gab Nome do modelo

4Gab Nome do modelo

5Gab Nome do modelo

Art. 54. Para manter a padronização, as ações preferenciais de minutas devem seguir idêntica nomenclatura dos modelos.

Art. 55. Como forma de organização interna das ações preferenciais de minutas, recomenda-se a criação de Grupo de Preferência setorizado

para limitação de acesso.

Art. 56. No painel inicial do sistema Eproc, no item Relatório Geral, foram geradas preferências de relatórios vinculadas ao grupo de cartório ou ao respectivo juízo (constantes da coluna Descrição), para facilitação das rotinas de trabalho e o controle estratégico da unidade.

Art. 57. Dúvidas ou sugestões para inovações no fluxo de trabalho deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau (Nucap) da CGJ, para deliberação e ajustes necessários.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Desembargador Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Juíza de Direito Viviana Gazaniga Maia

Juíza Coordenadora da Vara Estadual de Organizações Criminosas

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021028-77.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Georgia de Mello Ottaño, interina da Escrivania de Paz do Município de Canelinha, comarca de Tijucas, visando à majoração salarial dos prepostos, bem como à contratação de um novo preposto para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10466769).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021028-77.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Majoração salarial. Contração de Preposto. Deferimento Parcial. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Georgia de Mello Ottaño, interina da Escrivania de Paz do Município de Canelinha, comarca de Tijucas, visando à majoração salarial dos prepostos, bem como à contratação de um novo preposto para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

A interina requer autorização para a majoração salarial dos prepostos, da seguinte forma:

Colaborador (data de admissão)	Salário Atual	Salário Líquido Proposto
Carla Jerusa Fürbringer da Silva (25/11/2019)	R\$ 5.133,65	R\$ 6.000,00
Maithê Gomes Andrzejewski (08/03/2022)	R\$ 2.800,63	R\$ 4.300,00
Kathelyn Araujo Correia (27/08/2024)	R\$ 2.366,56	R\$ 3.366,56
Total	R\$ 10.300,84	R\$ 13.666,56

Justifica seu pedido afirmado que “os aumentos salariais pretendidos não são regulares, no mesmo valor para todas, e sim pela análise de gestão, desde que assumi a Serventia é condizente que cada uma receba melhora financeira pretendida, a Carla merece aumento por ser a funcionária mais antiga e pelo amplo conhecimento do setor de escrituras e no trato com os clientes há mais de uma década. A Maithê acabou de tornar-se bacharel

em Direito, com amplo conhecimento jurídico, já está há mais de quatro anos no atendimento e vem sendo responsável por todas as demandas do Registro Civil, e a Kathelyn por ser um braço direito no atendimento do balcão, principalmente para os reconhecimentos de firmas, autenticações e procurações, etc.... desempenha bem as atividades, já está há um ano como auxiliar e tem competência para assumir a função de escrevente, portanto precisa ser melhor remunerada.”

Conforme a análise das receitas junto ao Sistema de Prestação de Contas, verifica-se que a receita bruta da serventia, considerando a média dos últimos 03 (três) meses, alcançou o montante de R\$ 77.712,35 (setenta e sete mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos). Ademais, o valor da receita excedente recolhida considerando o último trimestre foi de R\$ 4.269,56. No mês de janeiro não houve receita excedente, enquanto no mês de fevereiro a receita excedente foi de R\$ 6.134,54 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que será transportada para o mês de março de 2026.

Por outro lado, a majoração salarial pretendida acarretará um aumento de despesa no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), aproximadamente, conforme cálculos apresentados pela requerente, ou seja, acima da média da receita excedente recolhida no último trimestre. Com isso, não se revela conveniente a pretendida majoração, ainda mais no patamar proposto, que alcançaria cerca de 65% de aumento salarial apenas para a colaboradora Maithê.

No entanto, visando ao interesse da Administração Pública e à saúde financeira da serventia, bem como à preservação da continuidade do serviço prestado ao usuário, possível deferir, ainda que parcialmente, a majoração salarial das colaboradoras da serventia, na forma abaixo consignada:

Colaborador (data de admissão)	Salário Atual	Salário Líquido
Carla Jerusa Fürbringer da Silva (25/11/2019)	R\$ 5.133,65	R\$ 5.500,00
Maithê Gomes Andrzejewski (08/03/2022)	R\$ 2.800,63	R\$ 3.800,00
Kathelyn Araujo Correia (27/08/2024)	R\$ 2.366,56	R\$ 2.600,00
Total	R\$ 10.300,84	R\$ 11.900,00

No que tange ao pleito de contratação de um novo colaborador, com salário líquido inicial de R\$ 2.250,00 e passando para R\$ 2.700,00 após o período de experiência, a pretensão não merece acolhimento, impondo-se cautela na realização de novas contratações diante do cenário apresentado.

Sendo assim, ao menos por ora, o pedido deve ser acolhido apenas parcialmente, ressalvada a possibilidade de renovação do pleito, caso sobrevenha nova justificativa ou alteração na realidade fática demonstrada nos autos.

3. Diante do exposto, opino:

- pelo deferimento parcial do pedido de majoração salarial dos prepostos da serventia, nos termos consignados; e,
- pelo indeferimento do pedido de contratação de um novo colaborador para a serventia.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 7 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0039288-42.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição extraordinária

Trata-se de correição extraordinária realizada na Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre, comarca de Chapecó, entre os dias 2 e 05-09-2025, ocasião em que foram feitas constatações nos cinco itens do Relatório de Correição n. 104173 (doc. 9831965).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10375678) e, portanto, **determino:**

a) o lançamento no ERP do montante de R\$ 1.028.393,55 (um milhão, vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de receita excedente com o código "FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos - 22767", além da atualização monetária;

b) o envio de cópia dos autos ao Ministério Público de Santa Catarina e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, para ciência e a adoção das providências que entenderem cabíveis;

A atualização dos valores deverá ocorrer da seguinte forma:

Período	Valor a ser devolvido pelo antigo interino	Início da atualização
setembro de 2022	R\$ 21.012,65	A partir do dia 16 de outubro de 2022
outubro, novembro e dezembro de 2022	R\$ 26.349,77	A partir do dia 16 de janeiro de 2023
janeiro, fevereiro e março de 2023	R\$ 87.807,56	A partir do dia 16 de abril de 2023
abril, maio e junho de 2023	R\$ 46.593,26	A partir do dia 16 de julho de 2023
julho, agosto e setembro de 2023	R\$ 79.177,27	A partir de 16 de outubro de 2023
outubro, novembro e dezembro de 2023	R\$ 105.643,14	A partir do dia 16 de janeiro de 2024
janeiro, fevereiro e março de 2024	R\$ 34.938,23	A partir do dia 16 de abril de 2024
abril, maio e junho de 2024	R\$ 157.724,41	A partir do dia 16 de julho de 2024
julho, agosto e setembro de 2024	R\$ 124.924,58	A partir do dia 16 de outubro de 2024
outubro, novembro e dezembro de 2024	R\$ 209.699,59	A partir do dia 16 de janeiro de 2025
fevereiro e março de 2025	R\$ 134.523,09	A partir do dia 16 de abril de 2025

Encaminhem-se os autos à Coordenação do Núcleo do Foro Extrajudicial para cadastramento dos valores acima apontados no sistema ERP (Paulo Artur Vargas, CPF ***.61*.8*9-5* ***).

Após, **intime-se** o Sr. Paulo Artur Vargas, mediante endereço eletrônico, com cópia desta decisão, do parecer retro e da informação que será lançada pela assessoria extrajudicial com as instruções para pagamento das guias de recolhimento.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 22/04/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10461622** e o código CRC **B47B5195**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0039288-42.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição extraordinária

Procedimento Administrativo Preparatório. Correição Extraordinária. Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre, Comarca de Chapecó. Ex-interino. Gerenciamento administrativo e financeiro. Prestação de contas irregulares. Inocorrência de lançamento de receitas no Livro Diário auxiliar das Receitas e Despesas (LDARD) e nas prestações de contas. Lançamento de valores alterados, para menor. Menção a código de selo de fiscalização inexistente. Suposto desvio de valores a título de receita excedente. Adulteração, em tese, de documentos públicos. LDARD. Inobservância das normas legais e normativas. Imprescindibilidade de ressarcimento ao erário. Escrituras públicas originais extraviadas. Comunicação ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Entre os dias 2 e 5 de setembro de 2025 foi realizada correição extraordinária na Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre, Comarca de Chapecó, por meio da qual foram feitas constatações em cinco itens do Relatório de Correição n. 104173 (doc. 9831965).

Intimado para prestar esclarecimentos, o ex-interino Paulo Artur Vargas apresentou resposta (doc. 9961516).

É o breve relatório.

2. Por ocasião da correição extraordinária realizada na Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre, Comarca de Chapecó, foram verificadas diversas irregularidades na gestão anterior da serventia descritas no Relatório de Correição nº 104173 (doc. 9831965).

Inicialmente, importa ressaltar que a autonomia administrativa e financeira do interino está adstrita ao controle da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, uma vez que exerce a função na condição de preposto do Estado.

Nessa condição, possui o dever de prestar contas à Corregedoria e de repassar ao Poder Judiciário eventual verba excedente ao teto constitucional, de natureza pública.

Pois bem. A análise conjunta do Relatório de Correição, do Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), do Sistema de Auditoria Virtual do Extrajudicial (SAVEX), do Painel Power BI e dos documentos coletados pela equipe correicional, *in loco*, demonstra as seguintes inobservâncias legais e normativas:

2.1. Item 83851, Item 83852 e Item 83048 - Escrituração irregular de emolumentos no LDARD e prestação de contas incompleta

Constatou-se alteração no valor dos emolumentos registrados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesas (LDARD), com lançamentos a menor em relação aos valores do respectivo ato constantes no Selo de Fiscalização e efetivamente cobrados dos usuários dos serviços notariais. Em relação a essas divergências (docs. 9903286 e 9903296), demonstram-se alguns exemplos:

Selo de Fiscalização nº HJL86924:

Escritura de Doação

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Endereço: RUA ARLINDO DA SILVA, 291

E-mail: planaltoalegrecartorio@gmail.com

Emolumento principal (ato): R\$ 4.412,92

Data e hora da finalização do ato: 21 / 02 / 2025 - 09:26 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJS: 21/02/2025 09:53:12

Data em que o ato foi solicitado: 10 / 02 / 2025

Bairro: CENTRO

Cobrança: Normal

FRJ: R\$ 1.003,05

Município/UF: Planalto Alegre /SC

ISS: R\$ 176,52

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$438,02 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: TB-IX-I)	99,56	17,52	NÃO	6641 / 56609	80	181	1 selo normal: HJL86924-N3MG;	438,02
--	-------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------	--------

Selo de fiscalização nº HKG21025:

Escritura de Permuta

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Endereço: RUA ARLINDO DA SILVA, 291

E-mail: planaltoalegrecartorio@gmail.com

Emolumento principal (ato): R\$ 18.809,97

Data e hora da finalização do ato: 26 / 02 / 2025 - 08:41 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJS: [26/02/2025 09:08:15](#)

Data em que o ato foi solicitado: 26 / 02 / 2025

Bairro: CENTRO

Cobrança: Normal

FRJ: R\$ 4.275,50

Município/UF: Planalto Alegre /SC

ISS: R\$ 752,40

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$528,01 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: TB-IX-I)	120,01	21,12	NÃO	6676 / 56853	81	034	1 selo normal: HKG21025-3F5X;	528,01
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------	--------

Selo de Fiscalização nº HKG20878:

Escritura de Compra e Venda

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Endereço: RUA ARLINDO DA SILVA, 291

E-mail: planaltoalegrecartorio@gmail.com

Emolumento principal (ato): R\$ 2.641,36

Data e hora da finalização do ato: 07 / 03 / 2025 - 14:17 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJS: [07/03/2025 14:43:35](#)

Data em que o ato foi solicitado: 19 / 02 / 2025

Bairro: CENTRO

Cobrança: Normal

FRJ: R\$ 600,38

Município/UF: Planalto Alegre /SC

ISS: R\$ 105,65

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$528,01 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: TB-IX-I)	120,01	21,12	NÃO	6660 / 56749	80	248	1 selo normal: HKG20878-XM3J;	528,01
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------	--------

Selo de Fiscalização nº HKG21095:

Escritura de Compra e Venda

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Endereço: RUA ARLINDO DA SILVA, 291

E-mail: planaltoalegrecartorio@gmail.com

Emolumento principal (ato): R\$ 5.392,17

Data e hora da finalização do ato: 06 / 03 / 2025 - 14:45 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJS: [06/03/2025 15:10:49](#)

Data em que o ato foi solicitado: 05 / 03 / 2025

Bairro: CENTRO

Cobrança: Normal

FRJ: R\$ 1.225,64

Município/UF: Planalto Alegre /SC

ISS: R\$ 215,69

No LDARD:

Escritura com valor	1 Escritura com valor: R\$438,02 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: TB-IX-I)	99,56	17,52	NÃO	6684 / 56910	81	054	1 selo normal: HKG21095-72ZW;	438,02
---------------------	--	-------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------	--------

Selo de Fiscalização nº HLA45669:

Escritura de Inventário com Partilha de Bens

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Endereço: RUA ARLINDO DA SILVA, 291

E-mail: planaltoalegrecartorio@gmail.com

Emolumento principal (ato): R\$ 2.310,55

Data e hora da finalização do ato: 20 / 03 / 2025 - 10:57 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJS: [20/03/2025 11:23:28](#)

Data em que o ato foi solicitado: 04 / 02 / 2025

Bairro: CENTRO

Cobrança: Normal

FRJ: R\$ 525,18

Município/UF: Planalto Alegre /SC

ISS: R\$ 92,42

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$438,02 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: TB-IX-I)	99,56	17,52	NÃO	6631 / 57171	81	155	1 selo normal: HLA45669-DFM9;	438,02
--	-------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------	--------

Para melhor visualização desses atos, segue tabela exemplificativa que demonstra a discrepância dos valores:

Selo de Fiscalização	Valor dos emolumentos no Selo de Fiscalização	Valor dos emolumentos no LDARD
HJL86924	R\$ 4.412,92	R\$ 438,02
HKG21025	R\$ 18.809,97	R\$ 528,01
HKG20878	R\$ 2.641,36	R\$ 528,01
HKG21095	R\$ 5.392,17	R\$ 438,02
HLA45669	R\$ 2.310,55	R\$ 438,02

Por seu turno, a escrituração do LDARD e da prestação de contas das serventias sob interinidade está disciplinada no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE). Veja-se:

Art. 352. A prestação de contas realizada pelos responsáveis pelas serventias vagas ou sob intervenção **será baseada no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, escriturado na forma do art. 243 deste Código de Normas.

[...]

Art. 363. O interino ou interventor prestará contas mensalmente à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial até o dia 15 do mês seguinte, com a especificação das receitas e despesas.

[...]

Art. 389. A receita excedente será apurada depois do pagamento das despesas da serventia e da remuneração do interino, e deverá ser recolhida trimestralmente ao Poder Judiciário do Estado.

Nesse passo, com a prática da conduta descrita acima o ex-interino, em tese, causou prejuízo aos cofres públicos, vez que deixou de registrar receita da serventia e alterou, para menor, valores lançados a título de emolumentos, deixando de recolher esses valores como verba excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) deste Tribunal (apurável por meio da prestação de contas no Sistema PCE). Tal situação pode caracterizar, em tese, inclusive, os crimes de peculato e falsidade ideológica, além de improbidade administrativa. Aliás, justamente por isso esta Corregedoria não pode se omitir no dever de apurar o havido, ainda que ao final o quadro se revele diverso.

De todo modo, ao que se tem neste momento é que, conforme planilha da auditoria realizada pela equipe correicional especializada (doc. 9903286), a prática reiterada entre os anos de 2022 e 2025, quando sob responsabilidade de Paulo Artur Vargas, teria resultado no montante de R\$ 1.028.393,55 (um milhão, vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) a título de receita excedente **não recolhida**, valores esses que devem ser restituídos ao Erário, acrescido de juros e correção monetária.

Sobre esses quesitos, aliás, o antigo interino se limitou a alegar que as divergências encontradas não decorreram de erro humano, mas sim de falhas do sistema de automação utilizado pela serventia durante sua gestão.

Entretanto, essas alegações não merecem ser acolhidas. A responsabilidade pela correta escrituração das receitas e despesas é pessoal e intransferível. O sistema de automação da serventia é mera ferramenta de trabalho e não exime o responsável pela serventia de revisar a sua escrituração. Ademais, a par da suposta falha de sistema - que sequer foi comprovada -, o fato reside, especificamente, na ausência do recolhimento da receita excedente aos cofres públicos. Valores que, diga-se, foram cobrados dos usuários dos serviços notariais e recebidos pelo antigo interino.

Assim, ainda que o erro fosse proveniente do sistema de automação, o interino não pode alegar desconhecimento acerca dos valores da conta da serventia que efetivamente movimentou. Não há como sustentar, ademais, que não tinha conhecimento do montante recebido e da sua limitação ao teto constitucional.

Importante notar, outrossim, que a taxa do FRJ foi regularmente recolhida sobre os valores integrais e efetivamente cobrada dos usuários e lançada no Selo Digital de Fiscalização, o que afasta a tese de erro involuntário.

2.2. Item 50093 - Adulteração da numeração dos selos de fiscalização registrados no LDARD

Na mesma oportunidade, a equipe correicional identificou outra divergência relevante: na numeração do Selo Digital de Fiscalização escriturado no LRARD, conforme demonstrado por amostragem no Relatório de correição (doc. 9831965, fl. 32). A seguir, alguns exemplos:

Selo de Fiscalização HFW34359-H0SU

Selo		
Data da Geração	Número de Série	Tipo
27/08/2024 - 14:30:02	HFW34359-H0SU	2 - Normal
Cartório		
2787 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE		
Município: Planalto Alegre - Comarca: Chapecó		

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$591,34 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: LC 807/22)	134,41	23,65	NÃO	6421 / 55091	78	008	1 selo normal: HFW34359- H02U;
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-----------------------------------

Selo de Fiscalização HFW34358-6QL2

Selo		
Data da Geração	Número de Série	Tipo
27/08/2024 - 14:30:02	HFW34358-6QL2	2 - Normal
Cartório		
2787 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE		
Município: Planalto Alegre - Comarca: Chapecó		

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$778,80 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: LC 807/22)	177,02	31,15	NÃO	6420 / 55090	78	001	1 selo normal: HFW34358- 6RL2;
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-----------------------------------

Selo de Fiscalização HGO43652-54FG

Selo		
Data da Geração	Número de Série	Tipo
24/09/2024 - 11:30:02	HGO43652-54FG	2 - Normal
Cartório		
2787 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE		
Município: Planalto Alegre - Comarca: Chapecó		

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$683,18 (RCE/SC: TB-I-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: LC 807/22)	155,28	27,33	NÃO	6426 / 55147	78	027	1 selo normal: HGO43652- 54MG;
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-----------------------------------

Selo de Fiscalização HGO43701-384U

Selo		
Data da Geração	Número de Série	Tipo
24/09/2024 - 11:30:02	HGO43701-384U	2 - Normal
Cartório		
2787 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE		
Município: Planalto Alegre - Comarca: Chapecó		

No LDARD:

1 Escritura com valor: R\$683,18 (RCE/SC: TB-4-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: LC 807/22)	155,28	27,33	NÃO	6433 / 55185	78	053	1 selo normal: HGO43701-3G4U;
--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------

Selo de Fiscalização HGO43702-1KGD

Selo		
Data da Geração	Número de Série	Tipo
24/09/2024 - 11:30:02	HGO43702-1KGD	2 - Normal
Cartório		
2787 - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE		
Município: Planalto Alegre - Comarca: Chapecó		

No LDARD:

Escritura com valor	1 Escritura com valor: R\$591,34 (RCE/SC: TB-1-2) , 1 Selo de Fiscalização Normal: R\$0,00 (RCE/SC: LC 807/22)	134,41	23,65	NÃO	6434 / 55186	78	057	1 selo normal: HGO43702-1K5D;
---------------------	--	--------	-------	-----	--------------	----	-----	-------------------------------

Nesse quesito, o ex-responsável novamente sustenta que a incorreção do código dos selos de fiscalização, no LDARD, decorreu de problemas tecnológicos no sistema de automação da serventia e não de sua falha administrativa.

Igualmente aqui, porém, as alegações não prosperam, uma vez que essa divergência da numeração do selo ocorreu somente nos registros em que também houve a alteração do valor dos emolumentos. Não se trouxe aos autos, a propósito, um único documento que sustentasse a versão desposada. Aliás, também aqui a conduta do interino pode configurar crime, agora as figuras típicas da falsificação de selo ou sinal público, além de improbidade administrativa.

2.3 Item 82478 - Ausência de vias originais de Escrituras públicas nos Livros de notas

Conforme consignado no Relatório de Correição, verificou-se que diversas escrituras públicas lavradas durante a gestão do ex-interino encontram-se arquivadas apenas em forma de cópia, inexistindo as vias originais nos Livros de Notas.

Na oportunidade, a responsável atual da serventia, Sra. Livia Braga Weizenmann, em cumprimento ao determinado no item 82478 acima, notificou o ex-interino Paulo para que apresentasse a via original de **57 (!)** (cinquenta e sete) escrituras faltantes dos livros da serventia, lavradas no período de sua responsabilidade, conforme tabela anexa (doc. 10188391).

Em sua manifestação (doc. 9961516), o ex-interino alegou que houve a transmissão regular do acervo físico e digital e ele foi integralmente entregue em 01/04/2025, com ata assinada. Alega, ainda, que a ausência de comunicação imediata sobre a falta de documentos impede responsabilização do ex-interino. Por fim, cita a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) para indicar que, após a transmissão, o ex-responsável não poderia manter cópia do acervo, sob pena de violar princípios da finalidade e necessidade.

Nesse quesito, todavia, mais uma vez as alegações não prosperam. Fato é que o ex-interino não arquivou na serventia a via original das escrituras públicas lavradas no período sob sua responsabilidade, conforme constatado em correição *in loco* (lista anexa dos documentos faltantes).

Dessa forma, há elementos concretos de que o ex-interino deixou de arquivar a via original das escrituras em questão nos Livros de Notas da serventia. Trata-se de extravio de documentos públicos. Tal conduta compromete a fé pública dos atos lavrados e poderá ensejar prejuízos relevantes aos usuários dos serviços extrajudiciais. Pode, ainda, caracterizar o crime de Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento público.

2.4. Lançamento da diferença dos valores

Ao final do analisado, não há outra conclusão, *data venia*, senão a de que o ex-responsável, em tese, alterou os valores de receita e dos respectivos selos de fiscalização escriturados no respectivo Livro Diário (LDARD), acarretando na irregularidade das informações prestadas por ocasião das prestações de contas, o que diretamente foi a causa da falta de recolhimento de emolumentos em forma de receita excedente da serventia, ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) desta Corte.

Para fins de lançamento, a atualização dos valores deverá ocorrer da seguinte forma:

Mês	Valor a ser devolvido pelo antigo interino	Início da atualização
-----	--	-----------------------

setembro de 2022	R\$ 21.012,65	A partir do dia 16 de outubro de 2022
outubro, novembro e dezembro de 2022	R\$ 26.349,77	A partir do dia 16 de janeiro de 2023
janeiro, fevereiro e março de 2023	R\$ 87.807,56	A partir do dia 16 de abril de 2023
abril, maio e junho de 2023	R\$ 46.593,26	A partir do dia 16 de julho de 2023
julho, agosto e setembro de 2023	R\$ 79.177,27	A partir de 16 de outubro de 2023
outubro, novembro e dezembro de 2023	R\$ 105.643,14	A partir do dia 16 de janeiro de 2024
janeiro, fevereiro e março de 2024	R\$ 34.938,23	A partir do dia 16 de abril de 2024
abril, maio e junho de 2024	R\$ 157.724,41	A partir do dia 16 de julho de 2024
julho, agosto e setembro de 2024	R\$ 124.924,58	A partir do dia 16 de outubro de 2024
outubro, novembro e dezembro de 2024	R\$ 209.699,59	A partir do dia 16 de janeiro de 2025
fevereiro e março de 2025	R\$ 134.523,09	A partir do dia 16 de abril de 2025

2.5. Da desnecessidade de instauração de PAD e das comunicações cabíveis

Saliente-se não haver necessidade de instaurar processo administrativo disciplinar, vez que o responsável era interino e não exerce mais a função.

Todavia, nos termos do art. 385, § 2º, do CNCGFE, os indícios de prática de crimes e de ato de improbidade administrativa impõem a comunicação dos fatos ao Ministério Público.

Assim, diante da natureza jurídica da função interina e por se tratar de suposto desvio de verba pública, impõe-se a comunicação dos fatos não só Ministério Público, mas também à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis a bem do interesse público presente.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo lançamento no ERP do valor R\$ 1.028.393,55 (um milhão, vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de receita excedente ao FRJ, com juros e correção monetária, em desfavor de Paulo Artur Vargas;

b) pela intimação do ex-interino, Paulo Artur Vargas, para que promova imediatamente o recolhimento do valor devido;

c) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público de Santa Catarina para ciência e as providências que entender cabíveis;

d) pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para ciência e as providências que entender cabíveis; e

e) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Losso Bunn, Juiz-Corregedor**, em 16/04/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10375678** e o código CRC **B6C0B2F9**.

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1276 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061412-82.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAROLINA VENDRAME SCHORNE DE AMORIM, matrícula 69006, do cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Eduardo Mattos Gallo Júnior, com efeitos a contar de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1287 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066796-26.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA CAROLINA WAGNER para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1286 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0062945-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RENATO FIGUEIREDO DA SILVA para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga distribuída em razão da remoção de Rafael Castilho).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1272 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0027871-58.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, KARINA PETERMANN, matrícula 9289, do cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão

DASU-5, da Comarca de Brusque, com efeitos a contar de 23 de março de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1269 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012033-75.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANTÔNIO ANDRADE LOPES, matrícula 69421, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Família da Comarca de São José, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 969 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057565-72.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Juliana Kozlowski Görtz para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 970 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0056991-49.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Willian Capelari para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 971 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058012-60.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n.

14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, André Linhares da Silva para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 973 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057734-59.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Thais Meira Domingues para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 978 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 00577004-48.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Daniel Maidl para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 979 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058008-23.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Pedro Lucas Ferreira de Figueiredo para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 986 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058007-38.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Dione Ficanha para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 987 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057582-11.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Paulo de Jesus Rocha para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 953 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Designação para função de juiz leigo indenizado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057730-22.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, nos termos do art. 37, da Resolução TJ n. 14/2016 e da Lei Complementar estadual n. 671/2016, Cherrane Sorranêle Gama de Faria para o exercício das funções de juiz leigo indenizado no Núcleo Estadual de Serviço de Juízes Leigos, vinculado à Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ: 82.951.245/0001-69, situado(a) na comarca de São José, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0017646-76.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à APAE de Abelardo Luz, CNPJ: 83.828.855/0001-32, bens

móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Abelardo Luz, mediante processo administrativo nº 0073670-61.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 853/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

E FERNANDES DOS SANTOS DE BARROS

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46344

Beneficiário: IVANIA MARIA WELTER

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46381

Beneficiário: EDCLEYNE MARIA DE FARIAS SANTOS AZEVEDO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46352

Beneficiário: KATIANE MARIA CENTENARO

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46423

Beneficiário: RAQUEL DA SILVA HORNER

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46456

Beneficiário: JULIANE SANTOS NORONHA

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I

Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46437

Beneficiário: PATRICIA GONCALVES KICHEL

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46475

Beneficiário: JANICE PEREIRA

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46477

Beneficiário: CARLA DE BARROS LEIRAS FLORIANO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46479

Beneficiário: JESSICA FLORES MIZOGUCHI

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46550

Beneficiário: JUSSARA STACKE

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46545

Beneficiário: NATASHA GOUVEIA STUDZINSKI

Cargo/Função: ANS-1 / Psicologo

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46552

Beneficiário: THAIS APARECIDA CASTIONI

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46558

Beneficiário: ANALU CARDOSO TREVIZAN

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46709

Beneficiário: FLAVIO HENRIQUE SIVIERO
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrancia Inicial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/46786

Beneficiário: PEDRO AURELIO SILVA MARTINS
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/46935

Beneficiário: CÁSSIA MAZZARO DA SILVA
 Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
 Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR
 Período: 07/05/2026 - 09/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46953

Beneficiário: ANDRESSA BAHAR CELESTINO
 Cargo/Função: ANS-1 / Psicologo
 Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR
 Período: 07/05/2026 - 09/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/46961

Beneficiário: DINART FRANCISCO MACHADO
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
 Destino: GOIÂNIA - GO
 Período: 06/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/46990

Beneficiário: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: GOIÂNIA - GO
 Período: 06/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/46982

Beneficiário: EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47085

Beneficiário: MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito

de Entrancia Especial
 Destino: GOIÂNIA - GO
 Período: 06/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47042

Beneficiário: RAPHAEL MENDES BARBOSA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: GOIÂNIA - GO
 Período: 06/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47133

Beneficiário: FERNANDA DELGADO DIAS FERNANDES
 Cargo/Função: ANS-2 / Psicologo
 Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR
 Período: 07/05/2026 - 09/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/47286

Beneficiário: ELIANE PAVANELLO
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
 Destino: PENHA - SC
 Período: 26/03/2026 - 27/03/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47287

Beneficiário: ELIANE PAVANELLO
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
 Destino: PENHA - SC
 Período: 09/04/2026 - 10/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47471

Beneficiário: DANIEL LISBOA MENDONCA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47456

Beneficiário: THAISE FERNANDES FREZZA NESPOLO
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
 Destino: PALHOÇA - SC
 Período: 08/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47439

Beneficiário: ROSANE PORTELLA WOLFF
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
 Destino: GOIÂNIA - GO
 Período: 06/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47520

Beneficiário: TUYGUI STEIL CARMISIN
 Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Formação de Facilitadores: Justiça Restaurativa e Cultura da Não Violência - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/47590**Beneficiário:** CHAIRES DE LIMA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: PENHA - SC
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47554**Beneficiário:** KAROLIN GUESSER
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47595**Beneficiário:** ANDRESSA CRISTINA BUSSACRO
Cargo/Função: ANS-2 / Analista Jurídico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/47616**Beneficiário:** EDUARDO FELIPE NARDELLI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47625**Beneficiário:** ANDRE DOS SANTOS
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 23/04/2026 - 23/04/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47680**Beneficiário:** ELIANE PAVANELLO
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: PENHA - SC
Período: 15/04/2026 - 16/04/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47630**Beneficiário:** ALFREDO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: ANS-1 / Psicólogo
Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR
Período: 07/05/2026 - 09/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/47645**Beneficiário:** KAROLINE PERE'TI DE LIMA
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47619**Beneficiário:** RAMANN SEABRA
Cargo/Função: 1º TENENTE / Polícia Civil
Destino: CAPIVARI DE BAIXO - SC

Período: 23/04/2026 - 23/04/2026**Motivo:** Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais civis

DIÁRIA: 2026/47607**Beneficiário:** MATEUS JACY FLORIANI
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC
Período: 13/04/2026 - 13/04/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47626**Beneficiário:** DANIEL HUGEN
Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: CAPIVARI DE BAIXO - SC
Período: 23/04/2026 - 23/04/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47689**Beneficiário:** SIDNEY ELOY DALABRIDA
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: SÃO PAULO - SP
Período: 04/05/2026 - 05/05/2026
Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/47701**Beneficiário:** ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47704**Beneficiário:** JOÃO EDUARDO DE NADAL
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: PORTO ALEGRE - RS
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47724**Beneficiário:** DANIEL DE OLIVEIRA NIETSCHÉ CRUZ
Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: PORTO ALEGRE - RS
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47733**Beneficiário:** SAMUEL ALFREDO RANGEL
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47720**Beneficiário:** RAFAEL AUGUSTO SILVA MOTTA
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/47754**Beneficiário:** BEATRIZ SUELO
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: MONDAÍ - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/47757

Beneficiário: EONI CONCEICAO GESSER ROSA

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: FOZ DO IGUAÇU - PR

Período: 07/05/2026 - 09/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da Área Sociojurídica

DIÁRIA: 2026/47761

Beneficiário: LETICIA PELEGRINI ZANELATO

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 28/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47762

Beneficiário: FABRICIO APARECIDO DE QUEIROZ

Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil

Destino: RIO NEGRINHO - SC

Período: 06/05/2026 - 07/05/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/47774

Beneficiário: FABIO ROGERIO HAUPENTHAL

Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 29/04/2026 - 30/04/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/47775

Beneficiário: GUSTAVO FELIPE PETRY VERONESE

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 27/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47783

Beneficiário: MAURO CANDIDO DOS SANTOS RODRIGUES

Cargo/Função: CORONEL / Polícia Civil

Destino: SÃO PAULO - SP

Período: 04/05/2026 - 05/05/2026

Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/47756

Beneficiário: NALCIR LUIS SILVA

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 28/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47764

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 27/04/2026 - 27/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47770

Beneficiário: LUCIDIO JOSE GARBIN

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BLUMENAU - SC

Período: 29/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/47780

Beneficiário: YONARA ZESCHAU SCHIMITZ SILVA

Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Período: 30/04/2026 - 30/04/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/47750

Beneficiário: GILVANIO PAULO FURLANETTO

Cargo/Função: 1º TENENTE / Polícia Civil

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 29/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais civis

DIÁRIA: 2026/47766

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 29/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47755

Beneficiário: ANILSON ACINDINO DE QUADROS

Cargo/Função: 2º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 28/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47758

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 23/04/2026 - 23/04/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/47759

Beneficiário: ALEX SANDRO DA SILVA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: IMBITUBA - SC

Período: 27/04/2026 - 27/04/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/47765

Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: JAGUARUNA - SC

Período: 27/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

DIÁRIA: 2026/47768

Beneficiário: SANDRO DUTRA

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: GARUVA - SC

Período: 28/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47782

Beneficiário: JOANIR RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares da Ativa

Destino: SÃO PAULO - SP

Período: 04/05/2026 - 05/05/2026

Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/47748

Beneficiário: ALINE MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 29/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/47786

Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: RIO NEGRINHO - SC
 Período: 29/04/2026 - 30/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47760
 Beneficiário: ARYANE REGINA DA ROSA
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 10/04/2026 - 10/04/2026
 Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47778
 Beneficiário: VITOR AUGUSTO BORTOLOTTTO ALANO
 Cargo/Função: ANS-2 / Analista Administrativo
 Destino: SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
 Período: 30/04/2026 - 30/04/2026
 Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/47777
 Beneficiário: MYRIANE GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 30/04/2026 - 30/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47779
 Beneficiário: THIAGO AGUIAR
 Cargo/Função: ANS-1 / Analista Jurídico
 Destino: BELO HORIZONTE - SC
 Período: 13/04/2026 - 14/04/2026
 Motivo: Desenvolvimento de sistemas e tecnologia da informação

DIÁRIA: 2026/47788
 Beneficiário: ALICE LOPES MATTOS
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: CHAPECÓ - SC
 Período: 27/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47803
 Beneficiário: DIANA DEMARCHI SILVA
 Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
 Destino: SANTA TEREZINHA - SC
 Período: 28/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47797
 Beneficiário: MARIANA HAEFLIGER REINERI
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
 Período: 29/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47798
 Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: ARAQUARI - SC
 Período: 04/05/2026 - 04/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47799
 Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: ARAQUARI - SC
 Período: 06/05/2026 - 06/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47790
 Beneficiário: SIDNEI DOS SANTOS JUNIOR
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: SÃO JOSÉ - SC
 Período: 24/04/2026 - 24/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47796
 Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: RIO NEGRINHO - SC
 Período: 04/05/2026 - 05/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47826
 Beneficiário: JOSE MANOEL NOLASCO NETO
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
 Destino: CANELINHA - SC
 Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
 Motivo: Organização e coordenação de eventos do Cerimonial

DIÁRIA: 2026/47804
 Beneficiário: PIETRA LIMA INÁCIO
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
 Destino: IMBITUBA - SC
 Período: 27/04/2026 - 30/04/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47806
 Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 06/04/2026 - 06/04/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/47823
 Beneficiário: ALINE APARECIDA MARQUES
 Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
 Destino: PAPANDUVA - SC
 Período: 05/05/2026 - 05/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47834
 Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47835
 Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 30/04/2026 - 30/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47836
 Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 04/05/2026 - 04/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47837
 Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 06/05/2026 - 06/05/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47842
 Beneficiário: FABIO ROGERIO HAUPENTHAL
 Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil
 Destino: JOAÇABA - SC

Período: 05/05/2026 - 07/05/2026
 Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/47843

Beneficiário: LEONARDO HEITOR DE MATTOS
 Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: CATANDUVAS - SC
 Período: 25/04/2026 - 25/04/2026
 Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/47853

Beneficiário: RENATO ROLDAO MONTEIRO
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 29/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47827

Beneficiário: CEZAR SALES DOS SANTOS JUNIOR
 Cargo/Função: ANS-4 / Analista Jurídico
 Destino: BLUMENAU - SC
 Período: 06/05/2026 - 07/05/2026
 Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/47829

Beneficiário: KAREN NEUMANN
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BLUMENAU - SC
 Período: 06/05/2026 - 07/05/2026
 Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/47808

Beneficiário: DANIEL DE OLIVEIRA NIETSCHÉ CRUZ
 Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: JOINVILLE - SC
 Período: 29/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47817

Beneficiário: EVANDRO VOLMAR RIZZO
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 29/04/2026 - 29/04/2026
 Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47814

Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO
 Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 16/04/2026 - 16/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47815

Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO
 Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
 Período: 14/04/2026 - 14/04/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47845

Beneficiário: ROBSON CARLO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
 Destino: ARAQUARI - SC
 Período: 22/04/2026 - 22/04/2026
 Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/47847

Beneficiário: CLAUDIA TURNES DA SILVA MARTINS
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: ARAQUARI - SC

Período: 22/04/2026 - 22/04/2026

Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
 PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0126/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MARIA HEINZEN

Processo nº: 50159521020198240038

Guia nº: 4779975

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 412,89 / Data do Cálculo: 27/04/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

SESSÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Conforme previsto no art. 14 da Lei 12.232/2010, a Diretoria de Material e Patrimônio informa que realizará no dia 7 de maio de 2026, às 14h30min, sessão pública para o recebimento de propostas relativas à contratação de empresa especializada para realizar pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar a percepção e a imagem do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina junto à sociedade catarinense a fim de balizar futuras campanhas institucionais.

Descrição geral da pesquisa:

Tipo de pesquisa: Quantitativa

Instrumento de coleta: Entrevista por telefone com aplicação de questionário

Distribuição das amostras: estratificação por região, sexo, faixa etária e escolaridade - a pesquisa deverá abarcar todas as regiões do Estado de Santa Catarina

Perspectiva do número de entrevistados: cerca de 2000 (dois mil)

Prazo estimado para entrega de relatório final: 20 (vinte) dias úteis a partir da aprovação da proposta e do questionário.

A sessão pública ocorrerá na data e horário marcados, na sala de sessões, localizada na Rua Padre Roma, 409, Ático, Centro, Florianópolis/SC. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados no SICAF ou no cadastro de fornecedores do PJSC, e estar regulares com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Disponibiliza-se o QR Code para consulta do comunicado:



Florianópolis, 28 de abril de 2026.
Comissão de Habilitação Cadastral
Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 95/2024.050 DO CONTRATO N. 95/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se 4 (quatro) postos terceirizados de marceneiro ao contrato ora aditado, conforme tabela abaixo.

QUADRO/ITEM	QUANTIDADE DE POSTOS A SER ACRESCIDA	LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUADRO XII - MARCENEIRO - Item 1	4	TJ – DIE – Divisão de Serviços Gerais – Florianópolis

O início das atividades do(s) posto(s) acrescido(s) por meio deste aditivo se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 27 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO N. 22/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO: A prestação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.045,51 (cento e sessenta e dois mil quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II – DE EXECUÇÃO: 1 ano, a contar da data de início da cobertura da apólice, fixada necessariamente em 1/5/2026. Florianópolis, 24 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – GENTE SEGURADORA S.A. – CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA – Representante Legal.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA APOSTILA N. 82/2024.004 DO CONTRATO N. 82/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 82/2024 para a execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, materiais de insumos e assistências técnicas nos sistemas de climatização, fazendo incidir o percentual de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), referente ao índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, do período compreendido entre 8.7.2024 e 7.7.2025, conforme tabela abaixo.

REAJUSTE 2025									
Item	Região	Quant. Potência Total (TR)	Valor Unitário/TR (RS)	Valor Unitário/TR proporcional julho/2025 (RS)	Valor Unit. Mensal proporcional julho/2025 (RS)	Valor Unitário/TR a partir de agosto/2025 (RS)	Valor Unit. Mensal a partir de agosto/2025 (RS)	Valor Total Anual (RS)	Valor Total 24 meses (RS)
1	1	1.415,53	33,17	34,14	48.326,19	34,44	48.750,85	585.010,24	1.170.020,48
2	2	1.135,19	32,29	33,24	37.733,72	33,53	38.062,92	456.755,05	913.510,10
3	3	1.277,48	36,78	37,86	48.365,39	38,19	48.786,96	585.443,53	1.170.887,07
4	4	940,49	38,26	39,39	37.045,90	39,73	37.365,67	448.388,01	896.776,02
5	5	1.061,29	42,64	43,9	46.590,63	44,28	46.993,92	563.927,05	1.127.854,11

Florianópolis, 27 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO N. 20/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO

N. 90005/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA. ME. DO OBJETO: Prestação de serviços continuados de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas de Balneário Camboriú, Joinville e Navegantes, bem como a prestação de serviços continuados de lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri da comarca de Laguna, em regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014036, elemento de despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato

para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do referido exercício financeiro. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 611.560,00 (seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta reais). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II – DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2021. Florianópolis, 23 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA. ME – SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES – Sócia-administradora.



EXTRATO DO ADITIVO N. 86/2023.005, DO CONTRATO N. 86/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA RESTAURANTE E.M.S. LTDA. ME.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica revisado o valor do preço do quilo da refeição servida nas dependências do restaurante da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, objeto do Contrato n. 86/2023, com efeitos a contar da data da assinatura deste aditivo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando a ser de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 27 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. RESTAURANTE E.M.S. LTDA. ME. - JOSÉ CARLOS DA SILVA - Sócio administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 44/2024.003, DO CONTRATO N. 44/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 3 de julho de 2027 o prazo estabelecido no inciso III da cláusula décima quarta do contrato ora aditado. DA REVISÃO DE PREÇO: O valor total do contrato fica revisado em 3,81% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) nos termos da proposta comercial de renovação apresentada pela CONTRATADA (doc. 10469999), passando para R\$ 77.695,20 (setenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) ao ano, equivalente a 56 (cinquenta e seis licenças), com efeitos a contar de 3.7.2026. Por força do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei n. 10.192/2001, os preços dos serviços contratados somente poderão ser reajustados, na forma da cláusula oitava do contrato, mediante expresse pedido da CONTRATADA, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data dos efeitos da revisão prevista no caput. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 77.695,20 (setenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.001.02.128.0927.0156.006781, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Sistema de Depósitos Judiciais - SIDEJUD, para o exercício de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios seguintes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado, do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 27 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO

POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. AOVs SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.- ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA e BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN - Representantes legais.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PJSC e o PJPI, para a implementação da “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO TERESINA/PI E PARNAÍBA/PI”. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros, não acarretando alterações no presente acordo, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Nacional para o devido controle de legalidade. DO PRAZO: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos partícipes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas. Florianópolis, 24 de abril de 2026. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - LUIS EDSON FACHIN - Presidente. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor Nacional de Justiça. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente - CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA - Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - ANDERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA - Presidente - OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Supervisor-Geral da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 875/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Contrato n. 22/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Gente Seguradora S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global, referente ao Processo n. 0059543-84.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 22/2026, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo

administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 846/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Contrato n. 20/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Sandra Momo dos Santos de Menezes Ltda. ME, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas de Balneário Camboriú, Joinville e Navegantes e contratação de serviços continuados de lanche, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri da comarca de Laguna, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0059283-07.2026.8.24.0710.

Art. 2º Ficam designados(as) o(a) CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA e o(a) CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ATAS E SERVIÇOS DE APOIO AO JÚRI, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscal operacional do Contrato n. 20/2026, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0015309-17.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0094964-72.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0094966-42.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0010626-34.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0015338-67.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0009397-39.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Comitê para Democratização da Informática - CPDI-SC, CNPJ: 05.342.327/0001-65, situado na comarca da Capital, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário lotados na Seção de Gerenciamento e Manutenção de Ativos de TI/DSGATI/DTI, mediante processo administrativo n. 0094968-12.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

A DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR POR INUTILIZAÇÃO o bem móvel inservível e irrecuperável a este Poder Judiciário, lotado no Foro da comarca de Jaguaruna, mediante processo administrativo n. 0035497-70.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 18º, § 1º, da Resolução n. 38/2024-GP -GP.

A DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR POR INUTILIZAÇÃO os bens móveis inservíveis e irrecuperáveis a este Poder Judiciário, lotados no Foro da comarca de Santa Cecília, mediante processo administrativo n. 0025867-48.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 18º, § 1º, da Resolução n. 38/2024-GP -GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR PARA REGULARIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE os bens móveis pertencentes a este Poder Judiciário e lotados na Divisão de Gestão de Cargos - DGP, mediante processo administrativo n. 0028534-07.2026.8.24.0710.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) - Superintendência Regional do Norte Catarinense, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situada na comarca de Blumenau, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0023466-76.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação - E.E.B. Professora Délia Regis, CNPJ: 82.951.328/0001-58, situada na comarca de Coronel Freitas, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0020409-50.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de de Campo Belo do Sul, CNPJ: 82.777.319/0001-92, situada na comarca de Campo Belo do Sul, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0063554-93.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1267 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0059814-

93.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CLAUDEMIR PEREIRA SCHMITZ JUNIOR, matrícula 63095, ocupante do cargo de analista jurídico, da Comarca de Sombrio para a Comarca de Araranguá, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída após aposentadoria de Veruska Kindermann de Faveri e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1266 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0059301-28.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, MAGNO ANDRÉ RIBEIRO, matrícula 19758, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital para a Comarca de São José, na vaga decorrente da exoneração de Bianca Fernandes Monteiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1271, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Promove por desempenho.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n. 90/1993 e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho NEUTIDE TEREZINHA BOFF, matrícula 19742 ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, da comarca de Campos Novos, de ANM-3/J para ANM-4/A, com efeitos retroativos a 06-04-2026, em razão de sua aposentadoria.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0033843-09.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa 2025

DECISÃO

Trata-se do livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2025, 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Criciúma, apresentado pelo delegatário Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise

anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247 do CNGFE estabelece:

A análise anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos responsáveis pelas serventias.

No caso concreto, após análise da documentação encaminhada pelo delegatário, reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

As certidões apresentadas, todas negativas, corroboram a estabilidade financeira da serventia.

Ante o exposto, declaro visado o livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2025, 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Criciúma.

Comunique-se o delegatário e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Após, arquivem-se.

Sérgio Renato Domingos

Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Sergio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 27/04/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10600519 e o código CRC BDACA548.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 28 de abril de 2026. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Fraiburgo

Direção do Foro - Portaria

Portaria DF n 18/2026

Nomeia Juiz de Paz ad hoc

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, RODRIGO FRANCISCO COZER, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de eleições para o cargo de Juiz de Paz no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 339, de 8 de março de 2006;

CONSIDERANDO o art. 138 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial que prevê, em caso de vacância de cargo de juiz de paz, deverá ocorrer a nomeação ad hoc de pessoa que preencha os requisitos do art. 54 da Lei Complementar Estadual n. 339, de 8 de março de 2006;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0060737-22.2026.8.24.0710;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor JEFFERSON FANTINEL, brasileiro, casado, administrador, para exercer o cargo de Juiz de Paz ad hoc do Município de Fraiburgo/SC.

Art. 2º. DETERMINAR que o Chefe de Secretaria do Foro proceda ao cadastramento do novo juiz de paz ad hoc com cópia desta portaria na área restrita do Portal do Extrajudicial.

Art. 3º. PUBLIQUE-SE a presente portaria no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Diretor do Foro

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0060737-22.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Fraiburgo

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz ad hoc

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Rosa Aparecida Pit Gatti, oficial substituta do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta Comarca de Fraiburgo, para nomeação do Sr. Jefferson Fantinel como Juiz de Paz ad hoc, diante do afastamento do Juiz de Paz titular, Sr. Ídio José Fantinel, por motivo de saúde (p. 3-6 - doc. 10578614), conforme despacho proferido pelo Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial no SEI 0027301-72.2026.8.24.0710 .

Instruído o requerimento com a documentação pertinente (p. 6-15), vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Sobre o caso, o art. 55, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 339/2006 dispõe: “Cada Juiz de Paz será eleito com um suplente, que o sucederá ou o substituirá nas hipóteses de vacância ou de impedimento. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seu suplente, caberá ao Juiz de Direito competente nomear Juiz de Paz ad hoc”.

No mesmo sentido, o art. 138 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial prevê que em caso de vacância do cargo de juiz de paz, o juiz corregedor permanente, enquanto não realizada eleição, efetuará nomeação ad hoc de pessoa que preencha os requisitos do art. 54 da Lei Complementar estadual n. 339/2006, a saber:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - alistamento eleitoral e quitação com o serviço militar;

IV - maioridade civil;

V - escolaridade equivalente ao Ensino Médio;

VI - aptidão física e mental;

VII - domicílio eleitoral no município no qual existir a vaga e residência na sede do distrito para o qual concorrer;

VIII - bons antecedentes; e

IX - não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.

O art. 139 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por sua vez, estabelece que a função de juiz de paz ad hoc não poderá ser exercida por: “I - delegatário ou preposto de serventia extrajudicial; II - servidor público na ativa; III - advogado; e IV - pessoa com filiação a partido político e/ou em exercício de atividade político-partidária.”

Ainda, o art. 140 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial prevê que o procedimento de nomeação de juiz de paz ad hoc, que deverá ter domicílio eleitoral na circunscrição da serventia, tramitará na Direção do Foro e será instruído com os documentos pertinentes.

No presente caso, o afastamento do Juiz de Paz titular, Sr. Ídio José Fantinel, está comprovado pelo atestado médico juntado à p. 3 do doc. 10578614 .

O Sr. Jefferson Fantinel, conforme a documentação apresentada, instruiu o pedido com:

I - requerimento firmado pelo interessado (p. 6);

II - cópia de documento de identificação civil (p. 8);

III - certidões da Justiça Eleitoral que comprovam a quitação eleitoral, o domicílio eleitoral e a inexistência de filiação a partido político e de atividade político-partidária (p. 11 e 12);

IV - certidão de quitação com o serviço militar, se possuir até 45 anos de idade: documento inexigível no caso concreto, pois o interessado nasceu em 15/01/1972;

V - certificado de escolaridade equivalente ao Ensino Médio (p. 9 -

Diploma de Ensino Superior);
 VI - comprovante de residência (p. 10);
 VII - declaração de que não é delegatário ou preposto de serventia extrajudicial, servidor público na ativa ou advogado (p. 7); e
 VIII - certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Eleitoral (p. 14 e 15 do doc 10578614 e docs 10600360 e 10600364).

Além disso, o interessado não se enquadra em quaisquer das vedações previstas no art. 139 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, conforme declaração de p. 7 e certidão de não filiação partidária de p. 12.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, a nomeação do interessado Sr. Jefferson Fantinel para o exercício da função de Juiz de Paz ad hoc deve ser deferida.

Ante o exposto, NOMEIO Jefferson Fantinel como Juiz de Paz ad hoc do Município de Fraiburgo.

Expeça-se portaria de nomeação (art. 140, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial).

A Secretária do Foro deverá proceder ao preenchimento do cadastro do Juiz de Paz ad hoc no acesso restrito do Portal do Extrajudicial, com cópia do ato de nomeação, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação (art. 140, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial).

Remeta-se cópia desta decisão e da portaria de nomeação ao Sr. Jefferson Fantinel e ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta comarca.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Após, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Cumpra-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Diretor do Foro

Herval do Oeste

Vara Única - Portaria

PORTARIA Nº 13/26-DF-HO

Altera a Portaria n. 45/25-DF-HO, que estabelece o calendário das Correições Ordinárias Periódicas de 2026 e dispõe sobre a composição da equipe de apoio correicional.

GABRIEL RIBEIRO BREGA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, consoante art. 236, §1º da Constituição Federal, bem como os arts. 37 e 38 da Lei 8.935/94;

a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das serventias extrajudiciais e das unidades de apoio da respectiva comarca, nos moldes do inciso I do art. 10 e dos arts. 21 e 22, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

a Circular CGJ n. 41/2019, a qual trata de orientação a respeito da formação da equipe de apoio ao juiz diretor do foro, autoridade responsável, no âmbito da comarca, pela fiscalização das serventias extrajudiciais;

a remoção do servidor Marcos Aurélio Haack, matrícula 23425, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, da Comarca de Herval d'Oeste para a Comarca de Itajaí, conforme Ato DGP n. 1090/2026, proferido nos Autos n. 0019236-88.2026.8.24.0710 (Doc. 10520182),

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria n. 45/25-DF-HO, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Designar a Técnica Judiciária Auxiliar e Assessora de Gabinete

Maíra Sartori, matrícula 22664, e o Analista Jurídico e Assessor de Gabinete Maurício Leonir Sonda, matrícula 64493, ambos com formação jurídica, para compor a equipe de apoio à fiscalização das Serventias Extrajudiciais e da Secretária do Foro desta Comarca, por ocasião da realização das Correições Ordinárias Periódicas de 2026, ficando a primeira responsável pela lavratura do relatório de correição e o segundo em caráter subsidiário.

Parágrafo único. Desde já, fica indicada, caso houver necessidade, a Técnica Judiciária Auxiliar e Assessora de Gabinete Maíra Sartori, matrícula 22664, para participar das atividades no âmbito das Correições Ordinárias Gerais de 2026.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Inclua-se a presente portaria no procedimento administrativo autuado sob o tipo Extrajudicial - Atos Preparatórios de Correição Ordinária. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e às Serventias Extrajudiciais envolvidas.

Cientifiquem-se os membros da equipe de apoio correicional e o Chefe de Secretária.

Promovam-se as devidas anotações no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - SDAF, ambos disponibilizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2026.

GABRIEL RIBEIRO BREGA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Itajaí

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0026445-11.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Trata-se de reclamação instaurada em face do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Itajaí/SC, na qual se alega, em síntese, falha na prestação do serviço notarial, consistente em ausência de resposta a comunicações eletrônicas e suposta recusa imotivada na lavratura de escritura pública de divórcio extrajudicial consensual sem partilha de bens.

Intimada, a Tabeliã apresentou manifestação, esclarecendo os fatos e sustentando a inexistência de irregularidade, bem como a observância dos procedimentos internos e da legislação aplicável à atividade notarial. Destacou, ainda, que o ato pretendido demanda análise prévia da documentação, não sendo realizado de forma imediata.

É o breve relatório.

No mérito, não se vislumbra falha na prestação do serviço capaz de ensejar procedimento disciplinar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve resposta ao contato inicial da reclamante (e-mail do dia 26/02/2026), com orientação acerca do procedimento adotado pela serventia, bem como esclarecimento de que a lavratura de escritura de divórcio não ocorre de forma instantânea, dependendo de verificação documental e trâmites internos necessários à segurança jurídica do ato.

A divergência narrada refere-se, essencialmente, à expectativa da reclamante quanto ao tempo e à forma de atendimento, não se comprovando recusa arbitrária, exigência manifestamente indevida ou conduta incompatível com os deveres funcionais do serviço notarial. Ressalte-se que os serviços notariais, embora submetidos aos princípios da eficiência e da celeridade, também se regem pela legalidade e pela segurança jurídica, sendo legítima a adoção de procedimentos internos

voltados à correta análise dos atos praticados.

Diante desse contexto, inexistem elementos que indiquem irregularidade administrativa ou desídia na atuação da serventia reclamada.

Ante o exposto, determina-se o arquivamento da presente reclamação, por não restar configurada falha na prestação do serviço notarial nos termos do art. 176, I, do Código de Normas Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Cientifiquem-se as partes.

Junte-se cópia da presente no histórico da serventia.

Publique-se e arquivem-se.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0020835-62.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada em face do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Itajaí/SC, na qual se noticia suposta demora excessiva no atendimento para autenticação de documento, ocorrida em 02/03/2026, durante o horário de almoço.

Intimada, a delegatária prestou esclarecimentos, reconhecendo o tempo de espera referido pela reclamante. Apresentou pedido de desculpas e expôs as circunstâncias específicas do evento, informando que o atendimento ocorreu em período de grande fluxo de usuários, aliado à redução temporária do número de funcionários em razão dos intervalos legais para almoço.

Demonstrou, ainda, que, no intervalo indicado, foram realizados diversos atendimentos e que a situação se revelou pontual, não representando a rotina da unidade. Informou, por fim, a adoção de providências administrativas internas para aprimorar o atendimento no horário de maior demanda.

É o relatório. Decido.

O atendimento ao público prestado pelas serventias extrajudiciais é disciplinado pelo art. 213 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, que impõe ao delegatário o dever de observar padrões mínimos de eficiência e razoabilidade.

Dispõe o art. 213, inciso III, que o delegatário deverá atentar para que “o tempo de espera para o atendimento não supere 30 (trinta) minutos, salvo circunstâncias excepcionais que justifiquem a ampliação desse limite.”

Desta forma, na realização do atendimento ao público, o delegatário deve observar, entre outros aspectos, que o número de funcionários seja compatível com o fluxo de usuários e que o tempo de espera não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

No caso concreto, a narrativa da reclamante, corroborada pelos elementos informados pela serventia, revela que o tempo de espera ultrapassou significativamente o limite objetivo de 30 minutos, tendo alcançado aproximadamente 1 (uma) hora e 14 minutos.

Embora a serventia tenha justificado o ocorrido com fundamento no alto fluxo de usuários, circunstância comum no horário de almoço, e na redução temporária do número de atendentes em razão do intervalo legal dos funcionários, tais fatores, embora atenuantes, não afastam o dever normativo previsto também no art. 213, inciso II, que determina que “o número de funcionários destacados para a tarefa seja compatível com o fluxo de pessoas que se utilizam dos serviços da serventia.”

O elevado movimento no horário de almoço constitui situação previsível, razão pela qual deve ser contemplada no planejamento ordinário da serventia, mediante organização interna adequada.

Por outro lado, não se verifica, no caso, indício de reiterada deficiência no atendimento, tampouco conduta dolosa ou desídia funcional da titular ou de seus prepostos, tendo a própria responsável reconhecido a falha.

Além disso, verifica-se postura colaborativa da delegatária, com reconhecimento da insatisfação da usuária, apresentação de dados

objetivos sobre os atendimentos realizados e indicação de medidas preventivas para evitar a repetição da situação.

Dessa forma, à luz do princípio da primazia da orientação, previsto no art. 5º, inciso III, do Código de Normas, a situação recomenda atuação de caráter preventivo e orientador, não se mostrando proporcional a instauração de procedimento de cunho disciplinar.

Diante do exposto, DETERMINA-SE o arquivamento do feito, sem instauração de procedimento disciplinar, por inexistirem indícios de gravidade suficiente ou habitualidade na conduta, o que faço com fulcro no art. 176, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Contudo, fica a delegatária orientada para que adote medidas permanentes de organização interna, que assegure compatibilidade entre o número de atendentes e o fluxo de usuários, especialmente nos horários de pico, como o período de almoço.

Dê-se ciência à reclamante e à delegatária.

Junte-se cópia desta decisão no histórico da serventia.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0016099-98.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2025

DECISÃO

Trata-se de procedimento de apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2025 do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí.

A análise do livro deu-se nos termos do art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e não se verificaram indícios de descontrole financeiro e administrativo que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Ademais, foram juntadas as certidões solicitadas nos despachos 10420481 e 10517503, comprovando a ausência de débitos de natureza tributária ou trabalhista.

Diante do exposto, DECLARA-SE VISADO o Livro Auxiliar da Receita e das Despesas do ano de 2025 do do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí.

Cientifique-se o Registrador da decisão.

Junte-se cópia da decisão no histórico da serventia.

Publique-se. Após, arquivem-se.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0019549-49.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Requerimento

DECISÃO

Trata-se de reclamação instaurada em face do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Itajaí/SC, na qual se alega, em síntese, recusa indevida na prática de ato notarial consistente no reconhecimento de firma em instrumento particular de procuração, bem como suposto mau atendimento no âmbito da serventia extrajudicial.

Intimada, a Tabeliã apresentou manifestação, esclarecendo os fatos e sustentando a inexistência de irregularidade na prestação do serviço.

Afirmou, ainda, que houve qualificação do pedido e orientação ao usuário, além da posterior apresentação de nota devolutiva.

É o breve relatório.

No mérito, não se vislumbra falha na prestação do serviço capaz de ensejar procedimento disciplinar.

Da análise dos autos, verifica-se que a atuação da serventia foi acompanhada de justificativa quanto à recusa do ato pretendido,

bem como de orientação ao interessado, não se constatando conduta arbitrária, desrespeitosa, exigência manifestamente indevida ou qualquer comportamento incompatível com os deveres funcionais inerentes à atividade notarial.

A controvérsia apresentada limita-se à discordância do usuário quanto à recusa do ato e à interpretação adotada pela serventia no atendimento, circunstância que, por si só, não configura irregularidade administrativa, sobretudo quando ausentes elementos que indiquem desídia ou abuso no exercício da delegação.

Ressalte-se que a análise realizada neste procedimento preliminar restringe-se à verificação de eventual infração funcional, não competindo à Direção do Foro adentrar no mérito de exigências administrativas de órgãos externos ou na adequação do instrumento para a finalidade pretendida pelo interessado.

Diante desse contexto, inexistem elementos que indiquem irregularidade administrativa ou desídia na atuação da serventia reclamada.

Ante o exposto, determina-se o arquivamento da presente reclamação, por ausência de irregularidade na prestação do serviço notarial, nos termos do art. 176, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Cientifiquem-se as partes.

Junte-se cópia da decisão no histórico da serventia.

Publique-se e, após, arquivem-se.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

e 03 de março de 2026 no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí, nos termos do art. 169, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Cientifique-se o registrador e junte-se cópia da decisão no histórico do Extrajudicial.

Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Itajaí, data da assinatura eletrônica

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0066460-22.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Correição Ordinária

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de Correição Ordinária Geral realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina no Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí/SC, no período de 09 a 11 de abril de 2018.

Após a correição, o Juízo Corregedor emitiu parecer apontando que alguns itens estavam regulares ou devidamente justificados, bem como que houve comprovação de devolução de valores cobrados indevidamente em determinados atos. Contudo, foi considerada insatisfatória a justificativa apresentada para o item 50211, relativo à cobrança de emolumentos e selo de fiscalização em averbações decorrentes de erros formais da própria serventia, as quais deveriam ter sido praticadas sem cobrança, conforme a Lei nº 6.015/1973.

Diante disso, a Egrégia Corregedoria compreendeu que, em tese, a infração poderia ensejar penalidade menos gravosa (multa ou repreensão), determinando a remessa de cópia dos autos à Direção do Foro de Itajaí para as providências cabíveis.

O delegatário foi intimado a se manifestar especificamente sobre o item 50211.

Em sua manifestação, o Oficial Registrador esclareceu que, nos casos de retificação por erro da serventia, os custos teriam sido arcados pelo próprio oficial, não pelos usuários, por entender que não seria razoável cobrar emolumentos nessas situações. Apresentou explicações para as inconsistências apontadas na correição, como averbações duplicadas, erros materiais em registros, falta de colagem de etiquetas e incorreções em datas, atribuindo parte dos problemas a falhas operacionais e treinamento de funcionária nova. Informou, ainda, que foram adotadas medidas corretivas, com ajustes no sistema, orientação da equipe e regularização dos atos apontados, juntando documentos, etiquetas e declarações das partes.

Ao final, o delegatário afirmou ter cumprido as determinações, corrigido as irregularidades constatadas e adotado providências para evitar novas ocorrências, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais. É o relatório. Decido.

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a atuação correicional deve observar os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e, especialmente, da primazia da orientação, privilegiando-se a conformação do serviço às normas de regência e a prevenção de novas ocorrências, reservando-se a repressão disciplinar às hipóteses de infração administrativa efetivamente caracterizada (art. 5º).

No âmbito dos procedimentos de cunho disciplinar, autoriza o Código de Normas que o procedimento preliminar seja rejeitado ou arquivado quando verificada a insubsistência das imputações (art. 169, I), bem como que o procedimento administrativo preparatório seja arquivado na ausência de materialidade ou autoria de infração administrativa (art. 176, I).

A análise dos autos evidencia que existem declarações expressas dos usuários afirmando não terem arcado com emolumentos nos atos de retificação. Os documentos juntados não demonstram locupletamento

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0020704-87.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Itajaí

Assunto: Correição Ordinária Periódica de 2026

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo de inspeção correicional ordinária periódica realizada nos dias 02 e 03 de março de 2026 no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí. O processo foi instruído com o relatório e documentos do qual resultaram 4 (quatro) constatações: 50034, 50149, 50150 e 50151.

No prazo estabelecido, o registrador apresentou manifestação e esclarecimentos (doc. 10428426), reconhecendo a pertinência dos apontamentos relacionados às notas devolutivas (50149, 50150 e 50151), bem como informando que o modelo anteriormente utilizado não contemplava integralmente as exigências previstas nos arts. 189, incisos III e IV, e 190 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Noticiou, ainda, que o modelo de nota devolutiva foi imediatamente revisado, passando a observar integralmente os requisitos normativos. Ademais, assumiu o compromisso de cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares.

Quanto ao apontamento constante da Pergunta nº 50034, a serventia esclareceu que a irregularidade decorreu de equívoco material na resposta fornecida durante a correição, esclarecendo que o Livro de Registro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas possui encerramento automático, realizado por sistema informatizado, em conformidade com a normatização vigente.

Para corroborar as informações prestadas, foram juntados vídeo e documentos extraídos do sistema informatizado, demonstrando a abertura e o encerramento automáticos do livro correspondente.

Diante do esclarecimento prestado, da adoção de providências corretivas imediatas e da ausência de indícios de descumprimento atual das normas de regência, não há motivos para procedimento ulterior, uma vez que aceitas as justificativas apresentadas.

Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determina-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras fiscalizações e de eventual apuração, caso surjam novos elementos.

Ante o exposto, declaram-se cumpridas as determinações constantes do relatório de correição ordinária periódica realizada nos dias 02

indevido do delegatário. Os apontamentos possuem natureza formal e pontual, sem indícios de reiteração dolosa. Houve regularização dos registros e averbações, bem como adequação de procedimentos internos em consonância com a função orientadora da fiscalização. Não se verifica, assim, prejuízo aos usuários, dano ao erário ou conduta revestida de dolo, má-fé ou desídia grave que justifique a instauração ou o prosseguimento de procedimento disciplinar.

Ressalte-se, ainda, que o Código de Normas dispõe que não se caracteriza infração disciplinar quando a obrigatoriedade da conduta não esteja expressamente definida à época dos fatos ou quando presente dúvida interpretativa razoável, devendo prevalecer a orientação administrativa (art. 157).

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 157 e 169, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, promove-se o arquivamento do presente procedimento administrativo, por inexistirem elementos suficientes para a continuidade da apuração disciplinar.

Dê-se ciência ao delegatário.

Junte-se cópia desta decisão no histórico da serventia.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0078729-30.2025.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí

Assunto: Bloqueio de matrícula

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de duplicidade de matrículas imobiliárias, envolvendo a matrícula nº 11.107, do Livro 2 - Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, e a matrícula originária nº 8.403, posteriormente sucedida pelas matrículas nº 20.224 e 21.456, do Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes/SC, todas oriundas da matrícula nº 5.829, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, referente ao lote nº 33 da quadra B do loteamento Jardim Costa Azul 2.

Em decisão anterior, foi reconhecida a existência de direitos contraditórios, na forma do art. 692, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, determinando-se, como medida cautelar, o bloqueio exclusivo da matrícula nº 11.107, bem como a notificação do proprietário registral e a ciência às serventias envolvidas.

No curso do procedimento, restou confirmado o óbito do proprietário registral da matrícula nº 11.107, Sr. Osvaldo Wilbert, circunstância que inviabilizou a notificação pessoal. Em razão disso, foi determinada e efetivada a expedição de edital para notificação de eventuais herdeiros, sucessores ou terceiros interessados, em observância ao contraditório possível no âmbito administrativo.

Decorrido o prazo do edital, sem qualquer manifestação ou oposição, verifica-se que o feito se encontra regularmente instruído e apto à solução definitiva.

Da análise do conjunto probatório, constato que:

a) a matrícula nº 8.403 foi aberta em data anterior à matrícula nº 11.107, decorrendo de escritura pública lavrada em 21/01/1980, ao passo que a matrícula nº 11.107 tem origem em negócio jurídico posterior, de 09/11/1981;

b) a matrícula nº 8.403 foi regularmente sucedida, transferida, unificada e deu origem à matrícula nº 21.456, na circunscrição do Registro de Imóveis de Navegantes, na qual foi edificado o empreendimento Residencial Ilha das Palmas, com conclusão da obra, instituição de

condomínio edilício e alienação das unidades autônomas a terceiros adquirentes, cujos direitos se encontram consolidados;

c) o imóvel correspondente à matrícula nº 8.403 não mais subsiste em sua forma originária, tendo sido juridicamente transformado, embora abarque a área originalmente descrita na matrícula nº 11.107;

d) a matrícula nº 11.107, por sua vez, permaneceu isolada, sem o registro de atos posteriores à escritura pública que lhe deu origem, revelando-se incompatível com a realidade fática e registral atualmente existente.

O Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes manifestou-se nos autos por meio do Ofício nº 861/2025, informando ciência das determinações judiciais e inexistência de ordem de bloqueio sobre matrículas de sua circunscrição, bem como destacando a regularidade do histórico registral que culminou na matrícula nº 21.456, não havendo resistência ao prosseguimento do procedimento.

Diante desse cenário, mostra-se inequívoco que a manutenção da matrícula nº 11.107 representa risco à segurança jurídica, podendo ensejar a sobreposição indevida de direitos e a instabilidade do sistema registral, em prejuízo de terceiros adquirentes de boa-fé.

O art. 692, II, do Código de Normas da CGJ/SC autoriza expressamente a atuação do Juiz Corregedor Permanente, no exercício de suas funções administrativas, nas hipóteses de duplicidade de matrículas com direitos contraditórios, cabendo-lhe determinar a providência adequada à preservação da ordem registral, inclusive o cancelamento administrativo da matrícula indevida, quando suficientemente instruído o procedimento e respeitado o contraditório possível.

No caso, além da anterioridade do registro que deu origem à matrícula hoje sucedida pela nº 21.456, houve:

- bloqueio cautelar da matrícula conflitante;
- confirmação do óbito do proprietário registral;
- expedição de edital para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros;
- ausência de qualquer impugnação.

Assim, não subsiste óbice para a solução administrativa definitiva da duplicidade, revelando-se medida de rigor o cancelamento da matrícula nº 11.107.

Ante o exposto:

I - RECONHEÇO a duplicidade registral entre a matrícula nº 11.107, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, e a matrícula originária nº 8.403, atualmente sucedida pela matrícula nº 21.456, do Registro de Imóveis de Navegantes.

II - RECONHEÇO, PARA FINS REGISTRALIS, a prevalência do fôlio real originado da matrícula nº 8.403, atualmente representado pela matrícula nº 21.456, da Serventia de Registro de Imóveis de Navegantes.

III - DETERMINO o cancelamento administrativo da matrícula nº 11.107, do Livro 2 - Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, com fundamento no art. 692, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, sem que tal providência importe juízo sobre eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa, a ser apreciada pelas vias próprias, se for o caso.

IV - Oficiem-se:

a) ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, para cumprimento da presente decisão, promovendo-se o cancelamento da matrícula nº 11.107, com as anotações de estilo;

b) ao Registro de Imóveis de Navegantes, para ciência.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos, após certificação do cumprimento integral desta decisão.

Cumpra-se.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juiza de Direito

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0017925-62.2026.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí

Assunto: Suscitação de dúvida

DECISÃO

Trata-se de procedimento de natureza registral instaurado a partir de reclamação encaminhada pela Direção do Foro a este Juízo, nos termos dos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, em que se questiona a legalidade da cobrança de emolumentos efetuada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, em razão da não aplicação da redução prevista para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

A interessada sustenta que faria jus à redução de emolumentos no registro do contrato de compra e venda com mútuo e alienação fiduciária firmado no âmbito do SFH/MCMV, por se tratar da aquisição de seu primeiro imóvel residencial.

O Oficial Registrador apresentou manifestação detalhada, esclarecendo que o benefício não foi concedido porque não atendidos, de forma cumulativa, os requisitos legais exigidos, notadamente aquele referente à exigência de que o imóvel seja “nunca habitado”, uma vez que o contrato expressamente classifica o negócio como aquisição de imóvel usado.

O Ministério Público manifestou-se nos autos formalmente.

É o relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de aplicação da redução de emolumentos prevista no art. 43 da Lei nº 11.977/2009 (atualmente sucedida, no ponto, pela Lei nº 14.620/2023), regulamentada pelo art. 20 do Decreto nº 7.499/2011, no registro do título apresentado perante o Registro de Imóveis.

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.499/2011, a concessão do benefício está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - declaração do beneficiário de que se trata de seu primeiro imóvel residencial;

II - declaração do vendedor de que o imóvel nunca foi habitado;

III - declaração do agente financeiro atestando o enquadramento da operação no Programa Minha Casa, Minha Vida.

O parágrafo único do referido dispositivo admite que tais exigências sejam supridas por cláusulas específicas inseridas no próprio instrumento contratual.

No caso concreto, da análise do contrato registrado (nº 8.4444.4139482-6), verifica-se de forma expressa, no quadro resumo, que a modalidade da operação é qualificada como “aquisição de imóvel usado”, circunstância que, por si só, afasta o cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 20 do Decreto nº 7.499/2011, qual seja, o de que o imóvel seja “nunca habitado”.

Assim, ainda que presente o enquadramento da adquirente como beneficiária do Programa Minha Casa, Minha Vida e a utilização de recursos do FGTS, a ausência de um dos requisitos legais inviabiliza, de maneira objetiva, a aplicação da redução de emolumentos, por se tratar de exigência de natureza cumulativa.

Esse entendimento, inclusive, encontra respaldo nas orientações expedidas pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consolidado em decisões administrativas e precedentes do Comitê Permanente Extrajudicial (COPEX), segundo os quais não é lícito ao delegatário conceder desconto fora das hipóteses estritamente previstas em lei. De igual modo, o art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 755/2019 veda expressamente a concessão de descontos de emolumentos para a prática de atos notariais e registrais, salvo quando expressamente autorizados pelo ordenamento jurídico, o que reforça o dever de atuação vinculada do Oficial Registrador.

Portanto, não se evidencia ilegalidade, abusividade ou cobrança indevida por parte da serventia, mas, ao contrário, estrita observância da legislação aplicável ao caso concreto.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida/insurgência apresentada, e reconheço a legalidade da cobrança de emolumentos efetuada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, nos termos da fundamentação.

Sem custas adicionais.

Comunique-se à serventia extrajudicial.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito

Extrajudicial/Expedição de Certidão n. 0026927-56.2026.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí

Assunto: Solicitação de emissão de certidão de ato incompleto

DECISÃO

Trata-se de pedido encaminhado pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC, por meio do qual a Tabeliã titular informa ter recebido solicitação do 2º Ofício de Registro de Imóveis para expedição de certidão da escritura pública de compra e venda lavrada em 06/06/1979, constante do Livro 91, folhas 171/172.

A Tabeliã esclarece que o ato notarial é incompleto, pois não contém as assinaturas dos outorgantes vendedores, Uri Coninck e Maria Dilma Coninck, nem do procurador que os representaria, constando apenas a assinatura do comprador Aldori Acioli Ramos.

Por tal razão, a serventia recusou-se a expedir a certidão, aplicando o disposto nos arts. 283 (caput) e 284 do Código de Normas da CGJ/SC, que exigem autorização judicial para emissão de certidão baseada em ato incompleto que não se enquadre nas hipóteses de exceção.

O 2º Registro de Imóveis, por sua vez, solicita a emissão da certidão para fins de investigação de possível duplicidade de matrícula ou quebra da continuidade registral, notadamente envolvendo a Transcrição n. 1.049 e a Matrícula n. 6.884, ambas daquela serventia, conforme detalhado no Ofício n. 241/2026 anexado aos autos.

É o necessário relatório. Decido.

A controvérsia administrativa cinge-se à possibilidade de expedição de certidão baseada em ato notarial incompleto, consistente em escritura pública que não reúne todas as assinaturas legalmente exigidas, bem como à verificação da necessidade de autorização judicial para tanto. O art. 215 do Código Civil estabelece que a escritura pública deve conter, entre outros requisitos essenciais “a assinatura das partes e dos demais comparecentes”.

A ausência de assinatura dos outorgantes vendedores e de seu procurador compromete a integridade formal do ato, impedindo sua caracterização como título notarial perfeito e acabado, impedindo sua caracterização como ato notarial formalmente completo.

Ainda que tal escritura tenha sido, à época, levada a registro, a irregularidade formal persiste no âmbito notarial, sendo correta a postura da Tabeliã ao recusar a expedição automática de certidão sem autorização judicial, em observância aos deveres de legalidade, cautela e segurança jurídica que regem a atividade notarial.

Dispõe o art. 283 do Código de Normas da CGJ/SC que:

Dependerá de autorização judicial a expedição de certidão baseada em ato incompleto.

O §2º do mesmo dispositivo excepciona apenas a falta de assinatura de notário, registrador ou juiz de paz, o que não se aplica ao caso concreto, pois a deficiência refere-se às assinaturas das partes, requisito essencial do negócio jurídico.

O art. 284 do Código de Normas, por sua vez, condiciona a autorização judicial à demonstração de interesse jurídico próprio, devidamente indicado pelo requerente, exigência esta que se encontra plenamente atendida, pois o 2º Registro de Imóveis demonstrou, de forma clara e objetiva, que a certidão pretendida se destina à investigação de inconsistências registrais relevantes, no exercício do dever institucional de preservação da continuidade e da especialidade objetiva do registro imobiliário.

Trata-se, portanto, de interesse jurídico atual, concreto e legítimo, não havendo finalidade meramente curiosa ou especulativa, o que reforça a necessidade de viabilizar a expedição da certidão, ainda que com as devidas ressalvas.

A autorização ora analisada não implica convalidação do ato incompleto, tampouco reconhecimento de sua validade jurídica plena, mas apenas permite o acesso à informação histórica documentada, com observância

do princípio da publicidade registral e instrumentalidade da prova. A segurança jurídica é preservada mediante a expressa ressalva de incompletude na certidão a ser expedida, evitando qualquer interpretação equivocada quanto à regularidade formal da escritura. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 283 e 284 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, DEFIRO o pedido de autorização para expedição de certidão baseada em ato incompleto, referente à escritura pública de compra e venda lavrada em 06/06/1979, Livro nº 91, fls. 171/172, do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC. A certidão deverá conter ressalva expressa e clara acerca da inexistência das assinaturas dos outorgantes vendedores e de seu procurador, consignando tratar-se de ato notarial formalmente incompleto, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se a presente decisão ao 1º Tabelionato e ao 2º Registro de Imóveis para ciência e providências cabíveis.

Observo que o presente procedimento possui natureza estritamente administrativa, não havendo controvérsia, lide ou discussão acerca da validade do ato notarial, tampouco envolvimento de interesses indisponíveis, razão pela qual dispensa-se a oitiva do Ministério Público, à luz da natureza administrativa do procedimento e da inexistência de interesse público primário qualificado ou de incapazes, nos termos da orientação consolidada em matéria de registros públicos.

Cumpra-se.

Tudo feito, arquivem-se.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito

Joaçaba

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio do Leiloeiro designado, levará a venda em arrematação pública LEILÃO JUDICIAL ON-LINE, o imóvel abaixo relacionado, nas datas, local, horários, e sob as condições adiante descritas, devendo os interessados estar cientes de que a venda será à vista, ou parcelada, mediante a expedição da Guia de Depósito Judicial.

1ª Praça/Leilão On-line: Desde a publicação no site, com o término previsto a partir das 14h30min. do dia 23/06/2026, por preço igual ou superior a avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

2ª Praça/Leilão On-line: Não arrematado em 1ª praça, desde a publicação no site com o término previsto a partir das 14h30min. do dia 30/07/2026, pelo valor a partir de 50% da avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

Leilão exclusivamente ON-LINE pelo site www.soleiloes.com.br (nos termos do artigo 882 do CPC / Lei 13.105/2015).

Leiloeiro Público Oficial e Rural / Matrículas AARC 237 (JUCESC) e 037 (FAESC): Giovano Ávila Alves, com escritório na Rua Paula Ramos, 1109, SL 01, Coqueiros, Florianópolis/SC, Cep. 88080-401. Telefone (48) 3364.1838.

Execução de Título Extrajudicial nº 5003498-93.2024.8.24.0079/SC Exequente: Rogério Luis Paludo Junior

Executado: Idair Martins

Executado: Ari de Moura

BEM IMÓVEL: TERRENO RURAL, situado na localidade de Linha Limeira, Colônia Bom Retiro, Distrito de Luzerna, Município e Comarca de Joaçaba/SC, com área total aproximada de 1.000m², conforme metragem descrita a margem da matrícula sob o nº 10.590, do 1º Registro de Imóveis de Joaçaba/SC, INCRA nº 814.164.001.830. Observação constante na R3 10.590 que no imóvel não há área ocupada por Reserva Legal e consta instalada uma escola isolada Linha Limeira. Registros e averbações na matrícula até 15/04/2026: (R5-10.590)

Penhora autos da ação nº 5005019-10.2021.8.24.0037/SC. Avaliação: Avaliado por R\$ 50.000,00. Não havendo arrematantes na primeira praça/leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão pelo valor de R\$ 25.000,00, considerando 50% da avaliação.

Para fins da escorreta alienação, será considerado valor do bem em R\$345.643,76 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 172.310,40 (cento e setenta e dois mil trezentos e dez reais e quarenta centavos) relativos ao terreno (50%) e R\$ 173.336,66 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente à edificação (evento 126,AUTO1).

Ainda, para efeitos da hasta, deverá constar expressamente no edital, além das advertências de praxe, que a análise de viabilidade e os custos para eventual desmembramento e demais regularidades registrares ficarão ao encargo exclusivo do adquirente.

Observações legais:

1º) Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, ou amasiados, credores hipotecários, usufrutuários, inquilinos, senhorios diretos, e terceiros interessados, em havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL de NOTIFICAÇÃO de PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL ON-LINE, para todos os atos aqui mencionados, caso encontrem-se em lugar incerto e não sabido, ou que não venham a ser localizados (Art. 889 do CPC).

2º) O pagamento da comissão do leiloeiro será a vista no dia do leilão mediante depósito bancário, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação, e correrá por conta do arrematante ou adjudicante (Art. 24, Parág. Único do Decreto nº 21.981/32). Em caso de desistência, suspensão pelo parcelamento ou extinção do feito pelo pagamento (acordo), após a realização da alienação, caberá ao leiloeiro o percentual de 1,5 (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avaliação do bem atualizado, condicionando a suspensão pelo seu efetivo pagamento.

3º) Para participação, os interessados deverão se cadastrar no site www.soleiloes.com.br como pessoas jurídicas, ou físicas, maiores e capazes, com antecedência mínima de duas horas antes de iniciar o leilão. Será necessário o envio digitalizado de toda a documentação exigida para que seja feito a homologação do acesso junto ao site. As regras de participação estarão disponíveis no endereço eletrônico citado e a confirmação da aprovação do cadastro será enviada por e-mail ao participante. O envio de lance nos últimos 60 (sessenta) segundos do encerramento do leilão sujeitará a sua prorrogação pelo igual período, assim sucessivamente até se encerrarem as ofertas. Os lances aparecerão em tempo real no site indicado e a alienação será feita pelo maior lance ao final oferecido. O Leiloeiro não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas procedentes da internet que possam prejudicar o envio dos lances on-line. O exequente e único credor que ao arrematar o bem estará sujeito às condições previstas no artigo 892, § 1º do novo CPC.

4º) O interessado poderá adquirir o bem em prestações, formulando proposta por escrito antes de cada leilão para contato@soleiloes.com.br, nunca inferior ao valor de avaliação, ou de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de 2ª praça (Art. 891 do CPC), com oferta mínima de 25% (vinte e cinco por cento) à vista, e saldo restante em até 30 (trinta) meses, sob análise e deferimento do respectivo Juízo que definirá a garantia a ser prestada, salvo se houver arremate do imóvel em leilão com pagamento a vista, prevalecendo-se sobre a proposta de pagamento parcelado (art. 895, § 1º e § 7º do CPC).

5º) Para efeitos, eventuais ônus existentes sobre os bens imóveis levados a leilão (hipoteca, penhora, iptu, condomínio, energia elétrica, água, marinha, incra e outros) deverão ser verificados/confirmados pelos interessados junto as repartições competentes antes de cada leilão, passíveis de desvinculação conforme entendimento judicial, e a constatação de onde se encontram, bem como o seu real estado de conservação e ocupação, realizar-se-á no local/endereço indicado no presente edital pelo interessado.

6º) A venda se opera “ad corpus”, e o pagamento do ITBI e despesas

de transcrição e emolumentos são de responsabilidade do adquirente/arrematante, bem como eventuais averbações e registros, inclusive de corporações que necessitarem a margem da matrícula.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial pelo Telefone (48) 3364.1838, pelo site www.soleiloes.com.br, ou por e-mail contato@soleiloes.com.br. Joaçaba/SC, 15 de Abril de 2025. Eu,
....., Chefe de cartório judicial, o conferi.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Joaçaba

Lages

Direção do Foro - Portaria

Portaria n. 107/2026-df

Designação de transmissão de acervo e suspensão do expediente na Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito - CNS 106500, da Comarca de Lages.

A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria 76/2026-CGJ, que designa Maria Amália Aldana Faria para responder como interina na Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito da Comarca de Lages, nos termos do processo administrativo SEI n. 0013136-20.2026.8.24.0710; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização da transmissão do acervona Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito da Comarca de Lages a nova interina, em conformidade com o estatuído nos arts. 26 e 31, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) e inciso III do art. 7º da Resolução TJ nº 2/2019, e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 30 de abril de 2026, a partir das 9 horas, para a realização dos trabalhos inerentes a transmissão do acervo na Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito da Comarca de Lages, a senhora Maria Amália Aldana Faria, conforme determina o art. 26, CNCGFE.

Art. 2º. Designar os servidores Yonara Zeschau Schimitz Silva, matr. 4802, chefe de secretaria e Vitor Augusto Bortolotto Alano, matr. 66081, analista administrativo, para os trabalhos de transmissão do acervo.

Art. 3º. SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) na Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito - CNS 106500, da Comarca de Lages no dia 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Para ampla divulgação, cópia da presente portaria deve ser afixada na porta de entrada da Serventia, no quadro mural da secretaria do Foro e inserido no Sistema de Cadastro Extrajudicial.

Publique-se.

Comuniquem-se as partes interessadas.

Lages, data da assinatura eletrônica.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0057468-72.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Correição Ordinária e Periódica de 2026 - Escrivania de paz de São José do Cerrito

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada na Escrivania de paz de São José do Cerrito da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 07 de abril de 2026, conforme determina o artigo 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

É o breve relatório. Decido.

No relatório de correição 10540054, verificou-se que a serventia ainda não digitalizou todos os livros obrigatórios conforme determinação da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Instada a se manifestar, a Oficial interina, na resposta 10593932, esclareceu que buscou, primeiramente, dar celeridade ao carregamento dos índices dos livros de Registro Civil no sistema que também estavam bem defasados e esta etapa ainda não terminou.

No entanto, esclareceu que procurou ajuda da ANOREG mas ela ainda não efetivou o auxílio prometido às serventias menores. Por fim, pontuou que no início do ano participou da audiência de reescolha das serventias extrajudiciais, fato este que culminou com sua transferência para Itaiópolis (onde já se encontra), o que contribuiu para a digitalização ficar em segundo plano.

Considerando que a interina, ainda que não tenha digitalizado os livros obrigatórios está colocando em dia os índices do Registro Civil, e ainda, que esta direção está ciente da situação envolvendo o acervo da Escrivania de São José do Cerrito e da substituição da interinidade para a delegatária da Escrivania de Paz do município de Abdon Batista para o fim deste mês, acolho a manifestação e a justificativa apresentada e dou por encerrada a correição, sem prejuízo de nova fiscalização. À vista do exposto, na forma do artigo 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correição e concluo o presente procedimento preliminar. Cientifique-se a Oficiala.

Inclua-se cópia da decisão no SCE.

Publique-se.

Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Lages, data da assinatura digital.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Santo Amaro da Imperatriz

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0032438-35.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara de Santo Amaro da Imperatriz/ SC

Assunto: Adjudicação compulsória extrajudicial

Trata-se de dúvida registral suscitada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, em razão da apresentação, pelos interessados, de pedido de adjudicação compulsória extrajudicial relativo às frações ideais do imóvel matriculado sob o nº 12.116, prenotado sob o Protocolo nº 68.076, datado de 19/01/2026.

Consta que o contrato particular de compra e venda juntado pelos requerentes inclui como alienantes Juliana Ribeiro, Fabiana Hoinaiski, Silvana Hoinaiski e Daniel Ribeiro, sendo que este último é pessoa incapaz, tanto à época da celebração do contrato quanto atualmente, e a venda de sua fração foi realizada por sua genitora sem autorização judicial.

O Oficial entendeu que (a) a venda da fração do incapaz é nula por ausência de autorização judicial (art. 1.691 CC), e (b) é juridicamente inviável a cisão do título para adjudicação apenas das frações válidas, com fundamento no art. 725, III, do CNCGFE/SC.

Os requerentes foram notificados (Ofício 136/2026) e apresentaram contestação, defendendo que a nulidade relativa à fração do incapaz

é separável, invocando o art. 184 do CC, e que o art. 725, III, do CNEGFE/SC não se aplica à espécie.

A dúvida registral é procedimento de natureza administrativa destinado à análise da legalidade do ingresso do título no fôlio real, competindo ao Juiz verificar se a qualificação efetuada pelo Oficial observa as normas legais e administrativas (arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73).

A venda realizada por representante legal de incapaz sem prévia autorização judicial é nula, conforme estabelece o art. 1.691 do Código Civil.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma a necessidade de autorização judicial para alienação de imóveis pertencentes a incapazes ou herdeiros enquanto a partilha não estiver formalizada. Em caso paradigmático, a Terceira Turma assentou ser inadmissível a alienação sem autorização judicial, reafirmando a nulidade do ato: “Enquanto não ultimada a partilha, os herdeiros não poderão dispor de bem específico do monte-mor sem autorização judicial.” (STJ - AREsp: 0000000000002911396, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE,

Data de Julgamento: 04/08/2025, Data de Publicação: Data de Publicação DJEN 06/08/2025)

Embora a situação do caso envolva incapaz e não herdeiro, a ratio decidendi é idêntica: imóveis pertencentes a incapazes somente podem ser alienados mediante autorização judicial, sob pena de nulidade absoluta.

Assim, o título contém, desde sua origem, vício insanável quanto à fração de Daniel Ribeiro.

Em relação à impossibilidade de cisão do título, o Oficial baseou-se no art. 725, III, do CNEGFE/SC para concluir que não cabe a cisão do título com adjudicação parcial de frações ideais quando originárias de um mesmo negócio jurídico.

Embora os requerentes afirmem que tal norma se refere apenas ao formal de partilha, o fato é que o título apresentado é uno, contém alienantes diversos e versa sobre o mesmo imóvel e a mesma matrícula. A cisão pretendida implicaria permitir que a parte válida de um negócio coletivo ingressasse no registro como se fosse título autônomo, o que viola o princípio da legalidade, pois inexistente previsão legal para cindir título que contenha parcela nula e parcela válida.

Ademais compromete a especialidade objetiva, já que o registro exige descrição precisa do título causal.

Não se aplica ao caso o art. 184 do Código Civil, pois a invalidade de parte do título não pode ser separada quando o negócio jurídico é formalmente único e deve ingressar como tal no fôlio real.

A especialidade do registro imobiliário impede que se trate como autônomos negócios que, documentalmente, não o são.

A existência de vício insanável no título - decorrente da alienação de fração pertencente a incapaz sem a indispensável autorização judicial - impede o seu ingresso no fôlio real, nos termos da Lei de Registros Públicos, e, justamente por esse motivo, a impossibilidade de cisão do título reforça a correção da qualificação negativa realizada pelo Oficial. A dúvida, portanto, deve ser julgada procedente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida registral, para manter a recusa do Oficial do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, indeferindo o pedido de adjudicação compulsória extrajudicial referente ao Protocolo nº 68.076.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAMILA MENEGATTI GESSER

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Camila Menegatti Gesser, Juíza de Direito, em 20/04/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10523949 e o código CRC B810AFF9.

0032438-35.2026.8.24.071010523949v3

Tubarão

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0061944-56.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Tubarão

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão - ano 2025

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, sob a responsabilidade do delegatário Sérgio Neumann Cupolilo, conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNEGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se e publique-se.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI

Juíza Diretora do Foro (assinado em 28/04/2026)

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0062226-94.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Tubarão

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão - ano 2025

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão, sob a responsabilidade do delegatário Rodrigo Cesar Melo, conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNEGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se e publique-se.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI

Juíza Diretora do Foro (assinado em 28/04/2026)

Videira

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0012077-94.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro - Comarca de Videira

Assunto: Análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa 2025

DECISÃO

Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita

e da Despesa, exercício 2025, da Escrivania de Paz do Município de Arroio Trinta, Comarca de Videira, sob a responsabilidade da delegatária Daniela de Souza e Silva Alegria, conforme artigo 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência por amostragem) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou despesas manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia. Ante o exposto, com base no art. 247 do Código de Normas do Extrajudicial, respeitada a autonomia administrativa e financeira da responsável pela serventia, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escrivania de Paz do

Município de Arroio Trinta.

Intime-se a Delegatária.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Videira, data da assinatura eletrônica.

Olívia Carolina Germano dos Santos

Juíza de Direito

Diretora do Foro

Tribunal de Justiça			
Órgão Especial			
Ato Regimental			
Presidência			
Resolução			
Edital			
Ato			
Portaria			
Corregedoria-Geral da Justiça			
Portaria			
Decisão			
Diretoria-Geral Administrativa			
Ato			
Portaria			
Expediente			
Diretoria de Planejamento e Finanças			
Relação			
Edital de Intimação			
Diretoria de Material e Patrimônio			
Aviso de Licitação			
Extrato			
Expediente			
Diretoria de Gestão de Pessoas			
Ato			
	1	Comarcas	33
	1	Criciúma	33
	1	Direção do Foro - Decisão	33
	3	Fraiburgo	34
	3	Direção do Foro - Portaria	34
	3	Direção do Foro - Decisão	34
	4		
	4	Herval do Oeste	35
		Vara Única - Portaria	35
	7		
	7	Itajaí	35
	12	Direção do Foro - Decisão	35
		Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão	38
	22		
	22	Joaçaba	40
	22	1ª Vara Cível - Edital	40
	23		
		Lages	41
	24	Direção do Foro - Portaria	41
	24	Direção do Foro - Decisão	41
	29		
		Santo Amaro da Imperatriz	41
	29	Direção do Foro - Decisão	41
	29		
	30	Tubarão	42
	32	Direção do Foro - Decisão	42
	33	Videira	42
	33	Direção do Foro - Decisão	42



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial